

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 157

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAZ — sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo do dia subseqüente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1977. — *Senador Petrônio Portella* — Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um consórcio de bancos, tendo como agente o Brazilian American Merchant Bank, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na conclusão da pavimentação da rodovia Am-010 (Manaus — Itacoatiara), naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.224, de 8 de junho de 1977, modificada pela Lei nº 1.250, de 25 de novembro de 1977, ambas publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1977. — *Senador Petrônio Portella* — Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 147, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos liderados pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Grand Cayman — sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Desenvolvimento Rodoviário do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.102, de 23 de novembro de 1977, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul do mesmo dia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1977. — *Senador Petrônio Portella*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 229ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1977

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 27/77, que acrescenta parágrafo ao art. 4º do Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre o pedágio em Rodovias Federais e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 48/77, que determina medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/75, que torna obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de quitação dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para os fins que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/76, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 117/76, que dá nova redação ao art. 129, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/75, que estabelece restrições à comercialização de drogas e medicamentos, na forma que especifica.

##### 1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 159/77, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, que acrescenta dispositivo ao parágrafo único do art. 274 da Resolução nº 93/70 (Regimento Interno do Senado Federal).

##### 1.2.3 — Requerimentos

— Nº 599/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136/77 (nº 4.165-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre

recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

— Nº 600/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 144/77 (nº 3.563-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 151/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação na Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/77, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros). **Aprovada**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Italívio Coelho. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/77 (nº 3.889-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Goiás, no Estado de Goiás, do terreno que menciona. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 135/77-DF, que autoriza a criação da empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER-DF, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 599/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 144/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 600/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135/77-DF, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 601/77. À sanção.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Necrológio do Professor Otávio Terceiro de Farias.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Defesa do restabelecimento do instituto da estabilidade para o trabalhador brasileiro.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Congratulando-se com a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, pela concessão, ao Ministro Ney Braga, do título de "Cidadão Honorário" daquele Estado.

#### 1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.7 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 230<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1977

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Requerimentos

— Nº 602/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 142/77 (nº 4.238-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino.

— Nº 603/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 145/77 (nº 4.457-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/77 (nº 3.890-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 157/77, que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 158/77, que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 602/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 603/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 157 e 158, de 1977, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 604 e 605, de 1977, respectivamente. À promulgação.

#### 2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR EURICO REZENDE**, como Líder — Entrevista concedida pelo Ministro Mozart Victor Russomano, refutando conceito que teria sido atribuído a S. Ex<sup>o</sup> em recente sessão do Senado, referente à imposição que as empresas multinacionais teriam exercido para a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**SENADOR FRANCO MONTORO**, como Líder — Publicação de autoria do Sr. Ministro Victor Russomano, sobre o assunto focalizado pelo orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Escolha do Sr. Antônio Ermírio de Moraes, como o "Homem de Visão", de 1977.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Auxílios concedidos pelo Governo Federal às universidades brasileiras, como parte do Programa de Construção de Campus Universitários.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Apelo à Reitoria da Universidade de São Paulo para que examine com profundidade

a conveniência ou não de integrar o Instituto de Pré-história ao Museu de Etnologia e Arqueologia daquela Universidade.

#### 2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada ao encerramento dos trabalhos da presente Sessão Legislativa.

#### 2.7 — ENCERRAMENTO

### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dinarte Mariz, proferido na sessão de 2-12-77.

### 4 — ATAS DE COMISSÕES

### 5 — MESA DIRETORA

### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTÍDOS

### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

## ATA DA 229<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jardas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Hevílio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECERES Nºs 1.355, 1.356 E 1.357, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1977, que “acrescenta parágrafo ao art. 4º do Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre o pedágio em Rodovias Federais, e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 1.355, DE 1977

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pretende o nobre Senador Roberto Saturnino que o “veículo licenciado no município onde houver Posto de Cobrança de Pedágio é isento do pagamento desta tarifa no referido Posto”. Invoca o resultado da Reunião das Associações Rodoviárias, que justifica a taxa de pedágio, “desde que o usuário possa fazer uso livre da estrada paralela”. Argumenta o ilustre Senador fluminense com o fato de nem sempre estar “a estrada paralela em condições aceitáveis de tráfego”. O contrário, diz, é o que frequentemente ocorre. “Entre a sede do município e alguns distritos, a rodovia alternativa é extrema-

mente precária, obrigando os residentes nos distritos a pagarem pedágio várias vezes por dia”. E cita como exemplo típico o que ocorre no Município de Rezende, na Rodovia Presidente Dutra.

O Projeto está, igualmente, distribuído às doulas Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, que se detêm sobre a conveniência e a oportunidade da medida.

O Projeto não cria nem aumenta a Despesa pública (Carta Constitucional, art. 57, I). E, em se tratando de matéria tributária e orçamentária, o mesmo artigo em seu nº IV, apenas se refere ao Distrito Federal.

Meu voto, assim, é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Hevílio Nunes — Dirceu Cardoso — Leite Chaves — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Otto Lehmann.

#### PARECER Nº 1.356, DE 1977

#### Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente Projeto, de iniciativa do ilustre Senador Roberto Saturnino, acrescenta parágrafo ao art. 4º do Decreto-lei nº 791, de 1969, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais.

2. A justificação esclarece que o desejável seria que a aplicação do pedágio se restringisse a grandes obras rodoviárias, desde que o usuário pudesse fazer uso livre de estrada paralela, de sorte que não houvesse qualquer impedimento à liberdade de locomoção.

Diz, ainda, a justificação:

“Acontece, porém, que o usuário nem sempre tem a opção de uma estrada paralela em condições aceitáveis de tráfego. Ao contrário, freqüentemente, entre a sede do município e alguns dos seus distritos, a rodovia alternativa é extremamente precária, obrigando os residentes nos distritos a pagarem pedágio várias vezes por dia.

O exemplo clássico é o caso do posto de pedágio de Rezende, na rodovia Presidente Dutra, que divide esse município fluminense ao meio. Isso ocasiona vários obstáculos à economia, educação e outros misteres diários, além de aumentar o custo de vida dos residentes daquele município.”

3. Essa matéria, como se sabe, é bastante controvérida, uma vez que pedágio é entendido como um preço público, ou seja, uma contribuição parafiscal, e não como taxa, tributo este que exige uma contraprestação.

Não obstante essa显著的 antinomia, sabe-se que nem sempre é possível localizar pátios de pedágio nos limites dos municípios, motivo por que nos projetos das estradas federais a influência desse fator institucional é mínima.

A essa dificuldade material podem ser acrescidas outras, de ordem financeira, a exemplo da redução progressiva do produto da arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, portanto, do Fundo Rodoviário Nacional. Com efeito, para 1978, a previsão da receita do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, distribui-se consoante os seguintes percentuais, num total de pouco menos de Cr\$ 16 bilhões: Imposto Único, 34%; Taxa Rodoviária Única, 15%; Imposto sobre Transporte de Passageiros e Cargas, 13%; outros recursos, 38%. A amortização e encargos de financiamento somam a pouco mais de Cr\$ 3,5 bilhões, cerca de 22% do total, sendo que as dívidas externas (Cr\$ 3 bilhões) são pouco menos de 19%.

Esses compromissos externos, como se sabe, foram assumidos mediante a garantia do Imposto Único sobre Combustíveis, porém devem ser pagos pelas contribuições de pedágio. Contudo, não se pode afirmar que obras viárias sejam reversões eficientes; ao contrário, em geral os preços não podem ser fixados pelo critério de sua correspondência com os benefícios ou custo dos serviços prestados. Mesmo assim, obras como a ponte Rio—Niterói, fundamentaram-se na hipótese de que o tráfego desviado da rodovia de contorno da baía da Guanabara seria suficiente para pagar a obra, isto é, que a tarifa do pedágio da ponte seria inferior ao custo alternativo, o dispêndio de combustível e demais custos-tempo se o veículo percorresse a aludida rodovia de contorno. O mesmo raciocínio pode ser estendido ao caso citado na justificação, o Posto de Pedágio de Rezende (RJ).

De uma forma ou de outra, não há recursos suficientes para a conservação desse patrimônio que é a rede rodoviária federal, razão pela qual o produto havido do pedágio pouco significa para a amortização de seus custos e apenas atende despesas de manutenção, reparação, melhoramento, acessos e ampliações que se fazem necessárias, na zona de influência dos aludidos pontos de peagem.

Destarte, qualquer providência no sentido de efetuar cortes na receita, como a isenção ora proposta, significa maiores transferências de impostos indiretos para a modalidade rodoviária que já alcança o nível de 38%. Significa, ainda, alterar a decisão política no sentido de transferir cargas para as modalidades ferroviárias e hidroviárias, em razão da crise internacional de petróleo.

Finalmente, convém lembrar que as diretrizes de transporte supõem ser mais viável eliminar a estrutura regional centro-periferia que caracteriza o Brasil, do que crescer o produto nacional líquido. E isso porquanto as duas outras soluções para substituir importações ou aumentar o mercado interno são sabidamente limitadas; quais sejam: (1) expandir o poder aquisitivo das exportações e o ingresso líquido de capital estrangeiro; e (2) mudanças de processos tecnológicos de produção. Assim, os investimentos maciços na infra-estrutura viária não são, em princípio, um erro de programação. Os cortes nessas despesas é que podem ser entendidas como contrários à integração nacional.

Estes, os motivos por que, do ponto de vista da política nacional de transportes, somos levados a opinar pela rejeição do presente projeto, não obstante sejam as intenções nele contidas dignas de encômios.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1977. — Lourival Baptista, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Evelásio Vilela — Mattos Leão — Braga Junior.

**PARECER Nº 1.357, DE 1977**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Alexandre Costa**

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º do Decreto-lei nº 971, de 27 de agosto de 1969, estabelece isenção do pagamento de pedágio para veículo licenciado no município onde se

localizar posto de cobrança, foi por nós relatado na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, quando, em voto preliminar, sugerimos audiência do Ministério dos Transportes e, posteriormente, sem a manifestação tempestiva daquele Ministério, opinamos pela rejeição do projeto.

2. Novamente designado para relatar a matéria, agora no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, registramos, desde já, a juntada ao processado do expediente enviado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, contendo o parecer técnico sobre a matéria, em atendimento a nossa solicitação, antes referida, na Comissão de Transportes.

3. A justificação do projeto lembra, de início, por transcrição, o entendimento firmado na "VIII — RAR — Reunião das Associações Rodoviárias" (note-se que esta é a referência contida na Justificação). Eis o texto mencionado:

"É admissível a adoção da taxa de pedágio para amortização dos investimentos de capital em grandes realizações rodoviárias, tais como grandes pontes, túneis, viadutos e especialmente no caso de auto-estrada, desde que o usuário possa fazer uso livre de estrada paralela..." (grifamos).

No parecer técnico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, assinado pelo Engenheiro-Chefe da Divisão de Pedágio, encontramos o seguinte trecho:

"A justificativa para a implantação de isenção de pedágio nos municípios (refere-se o parecerista à Justificação do projeto) se estriba inicialmente no consenso emitido pelos técnicos rodoviários à época do III RAR (Reunião de Administrações Rodoviárias, realizada em Salvador—BA, nos idos de 1949)" (grifamos).

O confronto dos textos (o da justificação e do parecer) é importante para algumas de nossas considerações.

A primeira dessas refere-se à época da citada Reunião (que, segundo o parecer, não foi a VII, mas a III; nem foi a Reunião das Associações, mas a das Administrações Rodoviárias). Foi nos idos de 1949, conforme o Parecer.

Nessa ocasião, discutia-se, pionieramente, sobre a conceituação, utilização e finalidades do pedágio, conforme se depreende do texto extraído daquela reunião, acima transrito e constante da justificação.

Tecnicamente, podemos observar que, naquela época, o conceito jurídico de pedágio — por ser embrionário — era hesitante.

Vejamos as partes grifadas: fala-se em taxa de pedágio e, adiante, quando se menciona a utilização do pedágio nas auto-estradas, condiciona-se sua aplicação à existência de estrada paralela.

A hesitação a que nos referimos está exatamente nesta contradição. Ou o pedágio é taxa e, nesse caso, é tributo, em consequência do que sua prestação (seu pagamento) é de natureza obrigacional e não voluntária, sendo devido incondicionalmente portanto, ou o pedágio é de natureza contratual e voluntária, constituindo-se num preço-público, cabendo, pois, sua cobrança nas auto-estradas sob condição de existir via de tráfego paralela, opcional para o usuário.

Não obstante essa indecisão conceitual flagrante do entendimento firmado em 1949 permaneça ainda hoje, em menores proporções, entre financistas e juristas, devemos recordar que a maior, corrente de opinião inclina-se a aceitar o pedágio como verdadeiro preço-público, condicionada sua cobrança em auto-estradas à existência de via paralela opcional, como se disse.

Mas, exatamente nisso consiste o argumento do ilustre autor do projeto, pois, segundo ele, "o usuário nem sempre tem a opção de uma estrada paralela em condições aceitáveis de tráfego".

Todavia, o Autor não nega a existência de via paralela. Afirma sua eventual má qualidade, mas não sua inexistência.

4. O parecer técnico do DNER aborda a questão em todos os seus aspectos, sendo de grande valia para fixarmos uma opinião a respeito.

Nas chamadas rodovias expressas, justifica-se a cobrança do pedágio no contexto do desenvolvimento da economia nacional, enquanto à rede rodoviária estadual e municipal estão afetos os serviços de conservação e ampliação das estradas locais, de interesse para a economia regional, aos quais (serviços) são destinados recursos próprios do Fundo Rodoviário Nacional.

Do ponto de vista técnico e considerando, ainda, razões pertinentes à segurança e ao fluxo de tráfego, diz o referido parecer que

“... as auto-estradas federais são sempre bloqueadas ao afluxo ou defluxo livremente dos veículos locais. Pois estes constituem um trânsito cujas características urbanas o distingue nitidamente do trânsito rodoviário; isto é, face apresentar uma circulação mais lenta por satisfazer apenas suas necessidades sociais locais, sem necessidade de longos percursos ou de altas velocidades, exigindo uma regulamentação de trânsito e um adestramento de seus motoristas menos rígidos, etc...”

Portanto, conclui-se que a isenção do pedágio se tornará, por via indireta, totalmente contra-indicada uma vez que afetará, em maior escala, negativamente a segurança do trânsito rodoviário.”

5. Outro ponto interessante a se observar nessa questão relaciona-se com o conceito de estrada opcional para o veículo local. Em outras palavras, qual é a via opcional para este veículo, a via expressa (federal) ou a via paralela (municipal ou estadual)?

É claro que ambas constituem a alternativa do usuário. A opcional será a de sua livre escolha. Optando pela auto-estrada federal, o usuário deve pagar o pedágio, considerando o maior conforto e segurança de tráfego a sua disposição e o menor custo operacional do veículo, decorrente da maior rapidez, melhores condições de rolamento, enfim, do menor desgaste do veículo.

Como afirma o parecer, isso significa uma “incontestável economia financeira... sendo, então, de inteira justiça que parcela desta economia contribua para o reembolso das despesas que geraram essa economia financeira”.

Por isso, é desaconselhável a isenção pretendida.

6. Outra coisa que deve ser lembrada é a existência do chamado “pedágio fechado”, que consiste no bloqueio de todos os acessos à rodovia principal, controladas as entradas e saídas por pequenas praças de pedágio, em vez de um único grande posto de cobrança. O Parecer do DNER, onde colhemos a informação, esclarece que esse sistema já está implantado na Rodovia dos Imigrantes, em São Paulo. Nessa hipótese, concedida a isenção proposta, todos os veículos licenciados nos municípios marginais dessa rodovia seriam beneficiados, o que, evidentemente, distorce os fins da aplicação do pedágio.

7. Por último, queremos ressaltar um aspecto relevante da matéria.

A fiscalização e a arrecadação nas praças de pedágio são feitas com auxílio de equipamento mecânico capaz de identificar certas características do veículo, como o número de eixos, tipo de rodagem, etc... Mas, os elementos detentores desse equipamento não permitem a identificação de veículo isento (carros oficiais e do Corpo Diplomático), tarefa de inspeção pessoal dos fiscais.

Na medida em que o número de veículos isentos aumentasse, maior seria a demanda de pessoal para a fiscalização e mais elevados os investimentos em todos os sentidos.

Isso representa um alto custo adicional, significando, mesmo que remotamente, aumento de despesa.

8. Ante o exposto, considerando todas as razões aqui apontadas, somos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente, em exercício — **Alexandre Costa**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima**, vencido — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi** — **Braga Junior** — **Daniel Krieger** — **Heitor Dias**.

## PARECERES N°S 1.358, 1.359 e 1.360, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1977, que “determina medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie, e dá outras providências”.

### PARECER N° 1.358, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Osires Teixeira**

Subscrito pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, o Projeto sob exame visa a estabelecer medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie.

Na justificação, salienta o Autor a inexistência no País, de um mecanismo eficiente de proteção ao consumidor, frisando que o Instituto Nacional de Pesos e Medidas e a Superintendência Nacional de Abastecimento não dispõem de estrutura e pessoal suficientes para amparar o consumidor.

Aduzindo razões de ordem prática, salienta as constantes irregularidades e os abusos praticados pelos fabricantes dos mencionados produtos, que “muitas vezes deixam de indicar, nas respectivas embalagens a quantidade real de produto nelas contido”.

Para coibir essa irregularidade, o projeto determina que as embalagens de sabões, detergentes e produtos afins deverão conter, obrigatoriamente, em destaque, indicação do peso líquido nelas existentes, bem como os preços de fabricação e de venda ao consumidor, a exemplo do que se exige para os medicamentos.

Na verdade, o fulcro do projeto está no empenho do legislador em salvaguardar a bolsa do consumidor, entregue à sanha de algumas poucas indústrias que dominam o setor.

Com efeito, assistimos a avalanche de publicidade sobre detergentes líquidos e sabões em pó, em uma plethora de marcas oriundas, todas elas, de alguns poucos fabricantes. Nota-se, ainda, a preocupação de condicionar o uso do “sabão em pedaço” num evidente intuito de vender produtos, quase sempre de embalagem de conteúdo e peso duvidoso conforme salienta o subscritor do projeto.

Corporificado em cinco artigos, o projeto, além de impor as medidas previstas no art. 1º, sujeita os infratores à pena de multa, no caso de inobservância (art. 2º).

Parece-nos, aprioristicamente, que a proposição envolve matéria de natureza regulamentar. Dispõe o Poder Público, em esfera própria, de condições para, não só regulamentar a espécie, como outros produtos destinados ao consumo diário da população.

Ali estão, na vizinha Câmara dos Deputados, as conclusões, em volumosos documentos, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Consumidor.

Alguma coisa de substancial precisa ser feita, com base no diagnóstico dessa CPI.

No caso em pauta, está patenteado que o assunto envolve, pelas suas origens, a ordem econômica e social em maior profundidade do que pretende o eminente Autor.

Com efeito, reza a Carta Magna no inciso V, do artigo 160, que a ordem econômica e social tem por fim a realização da justiça social, com base no princípio de repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros. Este é, sem dúvida, o atual panorama no campo da industrialização dos detergentes e sabões em pó no País, e que está a merecer a atenção das autoridades competentes.

Apesar das observações aqui expendidas, não vemos no projeto nenhuma eiva de inconstitucionalidade, senão a expectativa de que, transformado em lei, possa o consumidor de tais produtos ser dotado de um real mecanismo de proteção.

Opinamos, assim, pela tramitação do projeto, constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Otto Lehmann** — **Accloly Filho** — **Helvídio Nunes**, com restrições — **Itálvio Coelho**, com restrições — **Mattos Leão** — **Heitor Dias**.

**PARECER Nº 1.359, DE 1977**  
Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Arnon de Melo**

É de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres o Projeto de Lei do Senado nº 48/77, que determina medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie.

Especificamente, estabelece a obrigatoriedade de figurar em destaque, nas embalagens dos produtos destinados à limpeza doméstica, os seguintes dados:

- a) preços de fabricação e de venda ao consumidor; e
- b) indicação do peso líquido do produto.

É o seguinte teor a justificativa apresentada pelo autor:

"Ainda não existe, em nosso País, um mecanismo eficiente de proteção ao consumidor, eis que órgãos como a Superintendência Nacional do Abastecimento ou o Instituto Nacional de Pesos e Medidas não dispõem de estrutura e pessoal suficiente para esse efeito.

Por essa razão, sabe-se que são constantes as irregularidades e os abusos praticados tanto pelos fabricantes de diversos produtos, em especial de sabões, detergentes e outros artigos destinados à limpeza doméstica, que muitas vezes deixam de indicar, nas respectivas embalagens, a quantidade real de produto nelas contida.

Por outro lado, sabe-se que os preços de venda ao consumidor de tais produtos variam de um para outro estabelecimento comercial, o que configura evidente abuso, em prejuízo do consumidor".

Apesar da ementa da proposição refletir matéria envolvendo espécies e formas de embalagens de produtos de limpeza, o corpo da proposição trata, tão-somente de normas para o controle de preços e pesos de produtos destinados à limpeza.

Nesse sentido, torna-se desnecessária a aprovação da proposição, por já estar o assunto convenientemente tratado nos itens IV e VIII, do artigo 6º da Lei Delegada nº 4/64, bem como, nas atribuições conferidas à SUNAB, Decreto nº 75.730/75.

Do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 48/77.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Arnon de Melo, Relator — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Agenor Marla — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

**PARECER Nº 1.360, DE 1977**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Tarso Dutra**

Sob exame, o Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, que determina medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie, e dá outras providências.

Justificando sua proposição afirma o autor:

"Ainda não existe, em nosso País, um mecanismo eficiente de proteção ao consumidor, eis que órgãos como a Superintendência Nacional do Abastecimento ou o Instituto Nacional de Pesos e Medidas não dispõem de estrutura e pessoal suficiente para esse efeito.

Por essa razão, sabe-se que são constantes as irregularidades e os abusos praticados tanto pelos fabricantes de diversos produtos, em especial de sabões, detergentes e outros artigos destinados à limpeza doméstica, que muitas vezes deixam de indicar, nas respectivas embalagens, a quantidade real de produtos nelas contida."

A dota Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela tramitação do projeto por ser constitucional e jurídico. Já a Comissão de Economia opinou pela rejeição.

Objetiva a proposição obrigar a inclusão, nas embalagens de detergentes, sabões e demais produtos destinados à limpeza, dos preços de fabricação e de venda ao consumidor e do peso líquido do produto com o devido destaque. Prevê multa aos infratores e dispõe que o Poder Executivo regulamentará a Lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Entendemos que o controle de preços e de peso dos produtos de limpeza destinados a consumo público deve ser feito pelos órgãos competentes do Governo Federal e a matéria já está regulada de forma precisa na Lei Delegada nº 4, de 1964, bem assim no Decreto nº 75.730, de 1975, que confere atribuições à Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Legislação já existe e com ela o Governo pode aperfeiçoar o controle que lhe compete.

A SUNAB vem cumprindo o controle e agora, com a intensa campanha no sentido de fazer com que o consumidor também se defenda, terá um importante aliado.

É realmente essencial que o consumidor assuma a sua defesa e a campanha governamental já começa a surtir efeitos.

Nesse contexto, consideramos o projeto desnecessário ante a legislação já em vigor.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1977.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — Domicio Gondim, Presidente em exercício — Tarso Dutra, Relator — Lenoir Vargas — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Ruy Santos — Braga Junior — Daniel Krieger — Heitor Dias — Saldanha Derzi.

**PARECERES Nós 1.361, 1.362 e 1.363, DE 1977**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1975, que "torna obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de quitação dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para os fins que especifica".

**PARECER Nº 1.361, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Italívio Coelho**

A proposição sob nosso exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, quer ampliar as oportunidades de exigência da documentação comprobatória de quitação dos depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de que os empregados se assegurem contra os que descumprem a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (a que institui o FGTS).

A Justificação dá a informação de que:

"... sem embargo do caráter de obrigatoriedade dos depósitos referentes ao "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", muitas empresas, em todo o País, vêm utilizando inúmeros artifícios para evitar tais depósitos, o que prejudica sobremaneira os trabalhadores. Efetivamente, estes, quando se vêem em situação de poder levantar os depósitos que deveriam haver sido promovidos mensalmente em conta vinculada, não raras vezes são surpreendidos com a absoluta inexistência de depósitos, por irregularidades praticadas pela empresa."

Há, na verdade, mecanismos legais que protegem o assalariado contra tais irregularidades, constantes da própria Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

A empresa faltosa responde pela correção monetária e pela capitalização dos juros dos depósitos não efetuados nos prazos prescritos na lei; incorre nas multas estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda; obriga-se ao pagamento de taxas remuneratórias, custas e percentagens judiciais, na hipótese de cobrança judicial. A empresa, pela lei vigente, já se submete à fiscalização delegada à Previdência Social, estendendo-se, inclusive, ao próprio empregado, aos seus dependentes e ao seu Sindicato, o direito de ação diretamente para o fim de compelí-la ao depósito correspondente ao FGTS.

Ainda recentemente, o Senado aprovou, e encaminhou à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 17/75, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro e com Substitutivo desta Comissão — que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com a redação que lhe deu o art. 3º do Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 — determinando que "a ausência dos depósitos não impedirá a realização dos saques pelos empregados optantes, nos casos previstos nesta Lei, cabendo ao Banco Nacional da Habitação efetuar, diretamente, o pagamento das importâncias sacadas, uma vez comprovado o direito às mesmas".

Constatata-se então que:

1 — a lei já se arma dos instrumentos hábeis para compelir o empregador ao depósito devido ao FGTS;

2 — o Projeto de Lei do Senado nº 17/75 supre as eventuais omissões do empregador, garantindo ao empregado o direito ao depósito do FGTS, independentemente do mesmo ter sido ou não recolhido nos prazos previstos.

Com a proposição do Senado, supriu-se então uma lacuna e corrigiu-se uma injustiça.

Quer nos parecer, em consequência, que o Projeto nº 233/75 peca por excesso, sobrecarregando o empregador de novos ônus para fins já alcançados pelo Projeto de Lei do Senado nº 17/75.

Já somos passíveis, em nosso País, das justas críticas sobre o excesso de leis que comprometem a eficiência dos nossos mecanismos jurídicos. Antes de ampliarmos ainda mais o elenco das leis escritas, acreditamos que nosso esforço deve dirigir-se para o cumprimento da legislação vigente.

No caso em apreciação, verificamos que, sob o ponto de vista técnico-legal, não há como o empregador deixar de recolher pontualmente o depósito que lhe cabe do FGTS. Se não o faz, há falha de fiscalização, não da lei.

Na apreciação do Projeto nº 17/75, admitimos a injustiça da hipótese dessa falha de fiscalização repercutir sobre o empregado de boa fé, o que se sanou com a aprovação da proposição ora sob exame da Câmara.

Opinamos, em consequência, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e pela sua rejeição em face de sua prejudicialidade.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

**PARECER Nº 1.362, DE 1977**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Osires Teixeira**

O eminente Senador Nelson Carneiro, com o presente Projeto, quer tornar obrigatória a apresentação do Certificado de Quitação dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para que as empresas possam praticar os seguintes atos:

"a) para o licenciamento de obras de construção, reformas ou acréscimo de prédios, por parte do responsável direto pela execução das mesmas;

b) para a concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira, para pagamento de parcelas dos mesmos, quotas-partes e alíquotas de impostos ou de subvenções de qualquer espécie, perante repartições públicas, estabelecimentos de crédito oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, entidades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos;

c) para arquivamento de quaisquer atos no Registro de Comércio;

d) para a participação em concorrência, tomadas ou coletas de preços ou qualquer licitação de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras;

e) para a alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens móveis;

f) para a cessão e transferência ou para a promessa de cessão e transferência de direitos; e

g) para o pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e para a expedição de cartas de adjudicação de bens, salvo quando expedidas em favor da Fazenda Pública e em processos trabalhistas, inclusive de acidentes do trabalho."

O projeto recebeu judicioso parecer do eminente Senador Ruy Santos, que, a despeito de evidenciar já estar prevista, em normas legais diversas, a maior parte das restrições impostas, conclui pela sua aprovação. De fato, ali está dito que as seguintes exigências constantes do projeto são feitas:

"a) às entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para o recebimento de financiamentos ou refinanciamentos do BNH;

b) as empresas que contratarem com quaisquer entidades integrantes do SFH;

c) às entidades mencionadas nas alíneas anteriores, para o recebimento de parcelas intermediárias ou de pagamentos decorrentes de contrato;

d) às empresas em geral, quando for exigida a prova de situação regular perante o FGTS para a participação em licitações de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras, para a concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira ou de subvenções de qualquer espécie por parte de repartições públicas, estabelecimentos de crédito oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos."

Anote-se, de outra parte, que o Conselho Monetário Nacional (CMN), em sessão realizada em 19-7-73, decidiu ser obrigatória a apresentação de prova da regularidade perante o FGTS por parte dos órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, para a obtenção de financiamento, das instituições financeiras públicas federais; e o Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, que regulamenta as licitações e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, também prevê, em seu art. 16 (item III — Idoneidade financeira), que o interessado, visando ao Registro Cadastral de Habitação de Licitantes, deve apresentar, entre outros documentos, prova de situação regular perante o Fundo de Garantia.

Tais razões, ao nosso ver, já seriam, bastantes para recomendar a rejeição do Projeto ante a sua redundância. Ademais, como bem ressalta a dourada Comissão de Constituição e Justiça, não há interesse, por parte da empresa, em não efetuar ou mesmo retardar os depósitos devidos ao FGTS, porque afincorará nas sanções previstas no artigo 19 da Lei nº 5.107/66, alterado pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975, que dispõe:

"Art. 19. A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo a que se refere o artigo 2º, responderá pela correção monetária e pela capitalização dos juros, na forma do art. 4º e ficará sujeita, ainda, às multas estabelecidas na legislação do imposto de renda, bem como às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968."

A despeito, ainda que a empresa não cumpra o estabelecido na legislação vigente, ela somente poderá realizar determinados atos se comprovar sua regularidade perante o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, atualmente já exigido para a obtenção de financiamento das instituições financeiras públicas federais para o Registro Cadastral de Habitação de Licitantes e para a prática dos atos mencionados ao início deste parecer.

Nestas condições, considerando que o projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de documento comprobatório de quitação perante o FGTS, enquanto que para o mesmo fim já é exi-

gido o *Certificado de Regularidade*, mais adequado às próprias exigências da dinâmica do sistema, somos de parecer pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Ruy Santos**, vencido, com voto em separado — **Nelson Carneiro**, vencido — **Lenoir Vargas** — **Domicio Gondim**.

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR RUY SANTOS:**

1 — O nobre Senador Nelson Carneiro apresentou ao Senado o Projeto de Lei 233, de 1975, que “torna obrigatória a documentação da quitação dos depósitos relativos ao FGTS, para os fins que especifica”. E estes fins são:

“a) para o licenciamento de obras de construção, reformas ou acréscimos de prédios, por parte do responsável direto pela execução das mesmas;

b) para a concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira, para pagamento de parcelas dos mesmos, quotas partes e alíquotas de impostos ou de subvenções de qualquer espécie, perante repartições públicas, estabelecimentos de créditos oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, entidades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos;

c) para arquivamento de quaisquer atos no registro de Comércio;

d) para a participação em concorrência, tomadas ou coletas de preços ou quaisquer licitações de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras;

e) para a alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens móveis;

f) para a cessão e transferência ou para a promessa de cessão e transferência de direitos;

g) para o pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e para a expedição de cartas de adjudicação de bens, salvo quando expedidas em favor da Fazenda Pública e em processos trabalhistas, inclusive de acidentes de trabalho.”

E diz o autor da proposição ao justificá-la:

“Assim, com o objetivo precípua de resguardar os direitos dos empregados optantes, impõe-se a adoção da medida preconizada nesta proposição no sentido de que as empresas, para realizarem todos os atos aqui enumerados, devam obrigatoriamente apresentar, perante as autoridades competentes, documentação comprobatória de que estão quitados depósitos relativos ao FGTS.

Temos para nós que, com a efetivação das providências alvitradadas, o instituto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço merecerá, inclusive, mais respeito por parte de empregados e empregadores, devendo ser evitadas todas as fraudes atualmente verificadas.”

2 — A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional e jurídico, dizendo porém o Relator Senador Itálvio Coelho:

“Quer nos parecer, em consequência, que o projeto 233/75 peca por excesso, sobrecarregando o empregador de novos ônus para fins já alcançados pelo PLS nº 17/75.

Já somos passíveis, em nosso País, das justas críticas sobre o excesso de leis que comprometem a eficiência dos nossos mecanismos jurídicos. Antes de ampliarmos ainda mais o elenco das leis escritas, acreditamos que nosso esforço deve dirigir-se para o cumprimento da legislação vigente.

No caso em apreciação, verificamos que, sob o ponto de vista técnico, legal, não há como o empregador deixar de

recolher pontualmente o depósito que lhe cabe do FGTS. Se não faz, há falha de fiscalização, não da lei.”

**3 — A exigência que o projeto prevê já é feita:**

a) às entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para o recebimento de financiamentos ou refinanciamentos do BNH;

b) às empresas que contratarem com quaisquer entidades integrantes do SFH;

c) às entidades mencionadas nas alíneas anteriores, para o recebimento de parcelas intermediárias ou de pagamentos decorrentes de contrato;

d) às empresas em geral, quando for exigida a prova de situação regular perante o FGTS para a participação em licitações de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras, para a concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira ou de subvenções de qualquer espécie por parte de repartições financeiras, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos.

Anote-se, de outra parte, que o Conselho Monetário Nacional (CMN), em sessão realizada em 19-7-73, decidiu ser obrigatória a apresentação de prova da regularidade perante o FGTS por parte dos órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, para a obtenção de financiamento das instituições financeiras públicas federais; e o Decreto nº 73.140, de 9-11-73, que regulamenta as licitações e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, também prevê, em seu art. 16 (item III — Idoneidade financeira), que o interessado, visando ao Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes, deve apresentar, entre outros documentos, prova de situação regular perante o Fundo de Garantia.

4 — Como se vê, a proposição está dentro da orientação já em vigor. Há exigência nela já em parte aplicada; somos porém, pela sua aprovação, apesar da opinião contrária da Confederação Nacional da Indústria. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — **Ruy Santos**.

**PARECER Nº 1.363, DE 1977**

**Da Comissão de Finanças**

**Retor: Senador Wilson Gonçalves**

A presente proposição, oferecida pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da apresentação de documentos que comprovem a quitação dos depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos casos que especifica.

Essa obrigatoriedade, prevista no art. 3º da proposição, constitui condição essencial para que a empresa possa praticar os seguintes atos:

a) Licenciamento de obras de construção, reformas ou acréscimos de prédios, por parte do responsável direto pela execução das mesmas;

d) Concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira, para pagamento de parcelas dos mesmos, quotas-partes e alíquotas de impostos ou subvenções de qualquer espécie, perante repartições públicas, estabelecimentos de crédito oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, entidades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos;

e) Arquivamento de quaisquer atos no Registro de Comércio;

d) Participação em concorrência, tomadas ou coletadas de preços ou quaisquer licitações de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras;

e) Alienação ou promessas de alienação, oneração ou disposição de bens móveis;

f) Cessão e transferência ou para a promessa de cessão e transferência de direitos; e

g) Pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e para a expedição de cartas de adjudicação de bens, salvo quando expedidas em favor da Fazenda Pública e em processos trabalhistas, inclusive de acidentes do trabalho.

Sobre o projeto manifestou-se a dnota Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, mas, no mérito, pela sua rejeição, por entendê-lo prejudicado em face da tramitação, na Câmara dos Deputados, do PLS nº 17, de 1975.

Na dnota Comissão de Legislação Social, o projeto recebeu parecer contrário vencidos os Senadores Ruy Santos e Nelson Carneiro.

A medida proposta, cabe assinalar, cujo objetivo consiste em preservar os interesses dos empregados optantes pelo FGTS, acha-se superada pela legislação vigente que, além de estabelecer drásticas penalidades e encargos ao empregador faltante, subordina a obtenção de benefícios de órgãos oficiais à apresentação de documento que comprove a regularidade da situação perante o Fundo.

De outra parte, parecem-nos por demais severas as normas ora sugeridas.

Com efeito, na forma do projeto, em muitos casos, empresas que atravessam fase financeira difícil a que chegam à situação de não efetuar, pontualmente, os depósitos no FGTS, estariam totalmente impedidas de pleitear empréstimos de entidades de crédito oficiais, tornando-se, assim, mais insolventes perante o Fundo de Garantia, em detrimento dos próprios empregados optantes.

Tratando-se, portanto, em matéria que, na forma da legislação vigente, já resguarda amplamente os direitos conferidos aos empregados, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — Domício Gondim, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Ruy Santos — Braga Lunior — Daniel Krieger — Heitor Dias — Saldanha Derzi.

#### PARECERES NOS 1.364, 1.365 E 1.366, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1976, que “acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências”.**

#### PARECER N.º 1.364, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador José Sarney**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a acrescentar parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, objetivando tornar obrigatório aos Bancos depositários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o envio, diretamente aos empregados optantes, de extratos semestrais de suas contas vinculadas.

A matéria, omissa no texto da Lei, foi contemplada pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, que a regulamentou, assim mesmo prevendo apenas, em seu art. 14, o fornecimento de extratos anuais, o que se processa, como estabelece, “através das empresas”.

Em sua justificação, salienta o Autor que, por isso, tais extratos “jamais chegou ao conhecimento dos empregados optantes”, das deverem ser remetidos por via direta ao próprio interessado. Ademais, como destaca, “a remessa dos extratos deverá ser, pelo menos semestral, para a maior eficiência de sua finalidade informativa”.

Trata, assim, a proposição, de aperfeiçoar o procedimento ora dotado, com vistas a alcançar seu verdadeiro objetivo, que é o de manter os optantes pelo sistema do FGTS, atualizados quanto aos valores creditados em sua conta vinculada, dando-lhes, por outro lado, a certeza do recebimento do correspondente extrato.

Diante do exposto e como não existem óbices quanto aos aspectos da juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias.

#### PARECER N.º 1.365, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

A proposição sob análise visa a acrescentar parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com o objetivo de compelir os bancos depositários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a remeter aos empregados optantes com o endereço de suas residências (ou, na sua falta com o da própria empresa) extratos semestrais de suas contas vinculadas. Deverão, além disso, atender aos pedidos de informações que lhes sejam feitos pelos empregados, por intermédio dos respectivos sindicatos ou, diretamente, pelos interessados.

2. A medida preconizada pelo projeto tem, assim, o objetivo de manter o empregado informado sobre a evolução do saldo de sua conta vinculada, permitindo que ele possa fiscalizar o cumprimento, pelo empregador, da obrigação de realizar o depósito mensal para o FGTS.

3. O Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820/66, com as modificações introduzidas pelos Decretos nºs 61.405/67, 66.619/70, 69.265/71, 71.636/72 e 72.141/73, estabelece o sistema de informações de que o empregado pode se utilizar para efeito de acompanhamento e controle dos depósitos em sua conta vinculada do FGTS, a saber:

“Art. 14. Cabe aos Bancos Depositários, através das empresas, fornecer aos empregados optantes extrato anual de suas contas vinculadas, devendo, ainda, atender aos pedidos de informações que lhes sejam feitos pelos empregados, por intermédio do respectivo Sindicato, ou, na falta deste, diretamente pelos interessados.

§ 1º O extrato da conta vinculada será também fornecido, à empresa e ao empregado, quando ocorrer rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou for o empregado transferido para outra localidade.”

“Art. 16. ....

§ 1º A empresa deverá informar, mensalmente, ao empregado optante, o valor do depósito devido à sua conta vinculada, na conformidade do que dispõe o art. 9º deste Regulamento.

§ 2º O Banco Nacional da Habitação distribuirá aos empregados optantes, através das empresas, Cadernetas de Depósitos, destinada aos registros das informações previstas no parágrafo anterior.”

4. O direito de acesso, a qualquer tempo, às informações que desejarem, é, ainda, assegurado aos empregados, de forma mais explícita, pela Ordem de Serviço FGTS — POS nº 01/71, de 27 de abril de 1971, do Banco Nacional da Habitação, a seguir transcrita:

“40 — O Banco Depositário deve fornecer à empresa, até o mês de março de cada ano, extrato de sua conta, individualizada em relação aos empregados não optantes, bem como das contas vinculadas dos seus empregados optantes, relativos aos registros realizados no ano civil anterior.

40.1 — Cabe à empresa distribuir aos empregados optantes os respectivos extratos.

41 — O Banco Depositário deve atender aos pedidos de informações de saldos feitos por empresa, sindicato ou empregado, discriminando o valor dos depósitos e o de juros e correção monetária.”

5. Verifica-se, assim, que o empregado optante: mensalmente — é informado, pela empresa, do valor do depósito efetuado em sua conta vinculada; anualmente — recebe do Banco Depositário, através da empresa, o extrato de sua conta; eventualmente — pode solicitar ao Banco o saldo discriminado de sua conta.

6. Nessas condições, cabe ponderar que a medida pretendida pelo projeto, ou seja, a comunicação direta ou semestral dos Bancos

aos beneficiários, é desnecessária, uma vez que nada impede que o interessado solicite ao Banco, em qualquer época, o saldo de sua conta.

7. Demais disso, não se pode deixar de reconhecer que a propositura é inconveniente, pelos transtornos que causaria à rede arrecadadora — obrigada a processar, endereçar e expedir grande volume de documentos — e onerosa, pelo aumento de despesas que forçosamente acarretaria.

8. Conclui-se, portanto, que a medida proposta viria criar problemas de ordem prática para a própria dinâmica de funcionamento do sistema do FGTS, sem com isso aumentar a eficiência do serviço de comunicação aos empregados, hoje em dia feito pelas próprias empresas, diretamente, e pelos Bancos, quando solicitados.

9. Quanto à coibição de abusos e ao não recolhimento de quantias devidas ao Fundo, por parte daqueles que não recolhem as quantias devidas, registre-se que o item 71 — Seção II, da aludida Ordem de Serviço nº 01/71, do BNH, prevê para hipótese a imposição de multas em percentuais crescentes em relação aos atrasos, além da cobrança de juros capitalizados e correção monetária.

Ante o exposto, somos de parecer contrário ao projeto.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Osires Teixeira** — **Lenoir Vargas** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista**.

**PARECER Nº 1.366, DE 1977**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

Vem a exame da Comissão de Finanças, projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

Ao justificar sua iniciativa de incluir no texto legal dispositivo obrigando os Bancos Depositários a remeterem extratos semestrais aos empregados optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dando a posição das respectivas contas vinculadas, referindo-se ao Regulamento baixado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, afirma o autor:

“A vista da redação desse dispositivo, limitam-se os Bancos Depositários a expedir anualmente os extratos para a própria empresa, os quais jamais chegam ao conhecimento dos empregados optantes. Ficam, assim, à margem do assunto os maiores interessados nele.

Para conjurar esse estado de coisas, damos, no presente projeto de lei, o devido provimento, ao prevermos que os Bancos em apreço deverão expedir os extratos diretamente aos empregados, com o endereço de suas residências, previamente fornecido pelas empresas.

Nada mais justo e razoável que assim seja, visto como, afinal de contas, são eles os titulares das contas, e via de consequência, como já dissemos, os maiores interessados na ciência da respectiva movimentação.

Demais, a remessa, dos extratos deverá ser pelo menos, semestral, para a maior eficiência de sua finalidade informativa.”

Manifestou-se a dnota Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do projeto por constitucional e jurídico, emitindo a Comissão de Legislação Social parecer contrário à proposição.

Ante o regulamento já referido, o empregado optante pode, a qualquer tempo, solicitar ao Banco ou à empresa o saldo de sua conta vinculada.

Nesse contexto, a medida proposta é desnecessária e inconveniente, pois traria novas obrigações de despesas à rede arrecadadora do FGTS, onerando-a consideravelmente.

Sem dúvida, haveria alteração do funcionamento do sistema do Fundo, gerando problemas de ordem prática sem qualquer melhoria na eficiência das comunicações aos interessados.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar o ônus que a providência legal proposta causaria aos bancos e também o significativo aumento do trabalho na elaboração e remessa dos extratos semestrais.

Se, quanto ao mérito, a Comissão de Legislação Social é contrária ao projeto pelos fundamentos que invocou, é lógico que esta Comissão de Finanças, atenta ao ângulo financeiro da proposição e tendo em vista ser ela bastante onerosa à rede operadora do FGTS, deve manifestar-se desfavoravelmente ao projeto.

Face as razões apresentadas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1976.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Cunha Lima**, vencido — **Ruy Santos** — **Braga Junior** — **Daniel Krueger** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi**.

**PARECERES NOS 1.367, 1.368 E 1.369, DE 1977**

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1976, que “dá nova redação ao artigo 129, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho”.*

**PARECER Nº 1.367, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem à nossa apreciação o presente projeto que visa a alterar o artigo 129, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá a todo empregado, anualmente, direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Propõe o ilustre autor, com a nova redação, uma remuneração suplementar aos dias de férias, sem prejuízo da remuneração contratual, justificando: “a legislação que regula o instituto das férias não levou em conta que o operário brasileiro não pode amealhar algo durante o ano a fim de gozar as férias, pois, geralmente, seu ordenado é pequeno, os gastos são certos, o custo de vida aumenta sempre e nada sobra”.

Ora, parece-nos, *data venia*, que o espírito da lei, ao dar ao empregado o direito de férias, tem por escopo propiciar ao trabalhador um período razoável de descanso, afastado de suas obrigações funcionais, durante o qual possa não só retompar suas energias físicas e mentais, quer no ócio reparador, quer divertindo-se da melhor maneira que lhe convier, sem prejuízo dos seus rendimentos salariais, e, não o de financiar-lhe, a ônus dos empregadores, passeios, diversões ou gozos outros a peso de dinheiro.

Para tais fins e outros de, até, maior relevância social, existem o SESC, o SESI e outros organismos, fiscalizados pelo Governo, que proporcionam aos empregados meios e condições de assistência à saúde, à educação e ao lazer.

Sob outro aspecto, o econômico, o projeto também se nos afigura inviável, pois aumentaria consideravelmente o custo das obrigações sociais, com pesados ônus para os empregadores, cujas consequências, inapelavelmente, se refletiriam no custo de vida.

Salvo melhor juízo, embora não se possa arguir inconstitucionalidade ou injuridicidade, e pelo acima exposto, somos, no mérito, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Itálio Coelho** — **Heitor Dias**.

**PARECER Nº 1.368, DE 1977**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

O Projeto de Lei do Senado nº 117/76, subscrito pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, visa alterar o art. 192 *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de conceder aos trabalhado-

res em gozo de férias, remuneração suplementar dos dias que contarem esse período, sem prejuízo da remuneração contratual.

Justificando a medida proposta, ressalta o seu ilustre autor que "na verdade, a experiência tem demonstrado que o trabalhador comum, aquele de baixo rendimento salarial, embora desobrigado de comparecer ao trabalho normal durante vinte dias no ano, não pode efetivamente gozar essas férias, passeando com a família, divertindo-se, enfim".

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se, a respeito, houve por bem aprovar o parecer do nobre Senador Henrique de La Rocque, contrário à proposição, embora reconhecendo não lhe poder arguir inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Entendeu o ilustre Relator na Comissão de Constituição e Justiça que o objetivo perseguido pela lei ao conceder ao empregado o direito de férias, é o de propiciar-lhe um razoável período de descanso afastando-o de suas obrigações funcionais e não o de financiar-lhe a ônus do empregador passeios, diversões etc., e que existe organismos fiscalizados pelo Governo como o SESC, SESI etc., incumbidos de proporcionar ao trabalhador condições de assistência à saúde, à educação e ao lazer.

Destacou, também, a inconveniência econômica da medida, já que o aumento considerável das obrigações sociais, com pesados ônus para os empregadores, refletiria, inapelavelmente, no custo de vida.

Vale relevar, também, que a proposta em tela institucionaliza de maneira permanente e obrigatória a norma que hoje se constitui em penalidade para o empregador: "O empregador que deixa de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas". É a regra consagrada pelo parágrafo único do art. 143 da Lei Consolidada.

Com efeito, bastariam essas ponderáveis razões para fundamentar a nossa posição contrária à proposição em exame.

Todavia, vem o Poder Executivo de baixar o Decreto-lei nº 1.535, de 18 de abril de 1977, disciplinando amplamente o instituto das férias ao trabalhador.

Neste diploma legal podemos destacar, entre outras, as seguintes alterações de grande alcance social e financeiro para o trabalhador:

— o aumento de 20 (vinte) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos de férias para o empregado, após 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

— a faculdade de o empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Consideramos, assim, que o trabalhador brasileiro vem conquistando, passo a passo, de forma gradual e criteriosa, suas mais legítimas aspirações no campo da justiça social.

Por estas razões, entendemos, preliminarmente, prejudicada a proposta do eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, ante o advento do Decreto-lei nº 1.535, de 18 de abril de 1977, sem prejuízo, caso não venha a ser acolhida a argüição de prejudicialidade, da nossa opinião contrária, quanto ao mérito, ao projeto ora sob nossa análise.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Ruy Santos** — **Nelson Carneiro** — **Franco Montoro** — **Osires Teixeira** — **Domicílio Gondim**.

#### PARECER Nº 1.369, DE 1977 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Braga Junior**

O ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou o presente projeto de lei, objetivando alterar a redação do artigo 129, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de conceder ao empregado, com direito a férias, uma remuneração suplementar, corres-

pondente aos dias que integram o período das mesmas, sem prejuízo da remuneração contratual.

2. O Autor justifica a proposição, salientando que o trabalhador comum, aquele de baixa remuneração, não consegue aproveitar as férias, "passeando com a família, divertindo-se...", como recomendam os princípios científicos que induziram à concessão do direito do descanso anual, porque a legislação sobre férias não considerou o fato de o operário brasileiro não poder economizar, durante o período aquisitivo, aquilo que lhe permitiria, efetivamente, gozá-las. Daí, a maioria preferir transacionar seus direitos.

3. A doura Comissão de Constituição e Justiça, opinando contrariamente ao projeto, observou, com propriedade, que não se deve pretender ampliar o direito do empregado a férias até a obrigação do empregador de financiá-las. Isso realmente, seria absurdo.

Se os argumentos do ilustre Autor do projeto nos sensibilizam, por um lado, quando se refere, especialmente, ao operário, por outro lado, nos repugna a idéia de que a norma legal, contida na proposição, por sua generalidade, beneficiaria a todos os empregados, do mais alto ao mais baixo nível funcional, do maior ao menor salário.

Devemos reconhecer as necessidades do trabalhador, devemos estar atentos às suas dificuldades, mas não podemos esquecer que o empregador também tem uma capacidade de encargos limitada e exaurível.

4. Inobstante essas considerações, o projeto está, agora, desfasado em relação ao Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, que deu novo disciplinamento ao Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre Férias.

A nova legislação relativa à matéria, a par de sua maior abrangência sobre aspectos fundamentais da questão, criou o Abono de Férias, que consiste na faculdade dada ao empregado de converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que fizer jus, num abono pecuniário, equivalente à remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Dessa forma, nem o empregado deixará de gozar as férias, nem o empregador ficará obrigado a financiá-las, resolvendo-se o problema de maneira mais satisfatória do que a pretendida na proposição ora examinada.

5. Ante o exposto, considerando que a matéria encontra tratamento adequado na legislação vigente, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Domicílio Gondim**, Presidente — **Braga Junior**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima**, vencido — **Ruy Santos** — **Daniel Krieger** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi**.

#### PARECERES NºS 1.370, 1.371, 1.372 e 1.373, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que estabelece restrições à comercialização de drogas e medicamentos, na forma que específica.**

#### PARECER Nº 1.370, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Paulo Brossard**

O Projeto do ilustre Senador Orestes Quêrcia, que vem ao exame desta Comissão, determina que "as drogas e medicamentos que contenham substâncias anorexígenas, destinadas ao emagrecimento, somente poderão ser vendidas mediante a apresentação da correspondente prescrição médica".

Determina ainda o Projeto que a farmácia, ou estabelecimento comercial equivalente, que transacionar com as referidas drogas, está obrigada a arquivar o receituário para fins de controle e fiscalização, cominando-se pena pecuniária para os infratores e reincidentes.

A matéria foi igualmente distribuída para as Comissões de Saúde, de Economia e de Finanças, nas quais se apreciará o mérito da proposição e se analisará a sua repercussão econômico-financeira.

Estamos persuadidos de que, na oportunidade dos debates que se travarão nos referidos Órgãos Técnicos desta Casa, seus integrantes

tes estarão atentos aos resultados que, segundo o noticiário da imprensa, foram alcançados por uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados. Trata-se da CPI do Consumidor (Requerimento nº 65/76) que, de acordo com as mesmas fontes jornalísticas, ofereceu conclusões a 3 de dezembro de 1976, ainda não apreciadas pelo Plenário daquela Casa, as quais abrangeriam inclusive o momento problema da comercialização de medicamentos em nosso País.

Por outro lado, faz-se recentíssima a reação, iniciada por várias Associações Médicas brasileiras, contra as chamadas clínicas de emagrecimento, cuja portentosa publicidade não está impedindo as punições que as estão alcançando.

O Projeto nº 214, de 1975, destaca-se pelo fato de se ter antecipado às iniciativas supervenientes que confirmaram os riscos dos medicamentos tidos como adequados ao combate da obesidade.

Nesta Comissão, porém, cabe-nos estudar o Projeto nos aspectos da sua constitucionalidade e juridicidade, em função dos quais não obrigamos razões que obstem a sua tramitação.

Temos a reparar apenas, na redação do art. 2º do Projeto, a referência à Lei nº 6.205/75 para os reajustamentos pretendidos para a multa de quinze mil cruzeiros, de logo fixada contra os infratores. Tal Lei é a que estabelece a descharacterização do salário mínimo como fator de correção monetária, determinando-se no parágrafo único do seu art. 2º, *in fine*, que se poderá estabelecer como limite, "para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)".

A referência feita pelo Projeto, pois, está implicitamente correta, já que se entenderia que, no reajustamento da multa imposta ao infrator, devia-se cumprir o que determina o parágrafo único do art. 2º da referida Lei, em que pese o teor deste artigo, *in verbis*:

"Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária."

Mas, na verdade, o que se passou a adotar como fator de correção monetária foi a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Nada obstante, o Poder Executivo está autorizado, a qualquer tempo, a estabelecer, alterar, cancelar ou a tomar quantas iniciativas lhe aprovarem no sentido de fixar um sistema especial de atualização monetária.

Neste sentido, a simples referência do Projeto à Lei nº 6.205 poderia suscitar conflitos, pois não se saberia, em termos jurídicos, qual o indicador para a correção da multa, se o oferecido pela ORTN, ou se o que fosse determinado na conformidade do art. 2º da mesma Lei.

Por motivos de técnica legislativa, deparamo-nos então com a contingência de oferecer emenda ao Projeto, a fim de que seja o mesmo escoimado da pequena falha já esclarecida.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto com a seguinte:

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

No art. 2º do Projeto, *in fine*, substitua-se a expressão "procedidos em conformidade com a Lei nº 6.205/75" pelas palavras "determinados com base no coeficiente de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN)".

Sala das Comissões, 15 de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Orestes Quêrcia — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso.

#### PARECER Nº 1.371, DE 1977 Da Comissão de Saúde

**Relator: Senador Lourival Baptista**

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o projeto, ora em exame nesta Comissão, estabelece restrições à comercialização de especialidades farmacêuticas que contenham substâncias anorexi-

genas, destinadas ao emagrecimento, determinando que as mesmas "somente poderão ser vendidas mediante apresentação da correspondente prescrição médica".

Complementando esta providência, propõe que o receituário daqueles produtos seja arquivado nas farmácias ou drogarias, "para efeito de controle e fiscalização".

Para os infratores dessas disposições, comina "multa de Cr\$ 15.000,00 e ao dobro desse valor, no caso de reincidência, com os reajustamentos anuais procedidos, em conformidade com a Lei nº 6.205/75".

Em abono de sua iniciativa, o eminentíssimo Senador Orestes Quêrcia declara que "os produtos destinados ao emagrecimento, apresentados, através de todos os veículos de comunicação social, como indispensáveis a uma boa saúde e a um corpo esbelto, músculo ou ultra-feminino, conforme o caso", incluem-se entre os mais estapafúrdios produtos oferecidos ao público como necessidades vitais, essenciais à vida moderna e à saúde, com apelos sofisticados que, usualmente, conseguem inteiro êxito em aliciar novos consumidores.

Nota, ainda, o ilustre autor do projeto que as citadas drogas, "apresentam em sua composição substâncias anorexígenas, que, em doses excessivas, podem causar irreparáveis prejuízos à saúde", razão por que, "a exemplo do que foi feito com relação aos medicamentos que contêm psicotrópicos", só possam ser vendidos mediante prescrição médica.

Apreciando a matéria, a dourada Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer favorável do eminentíssimo Senador Paulo Brossard, com a emenda que ofereceu ao art. 2º, segundo o qual a pena prevista no projeto deve ter como base "o coeficiente da variação das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional".

O problema da obesidade é assaz complexo e não se pode pretender resolvê-lo, como muitos pensam, com uma simples tabela de calorias.

Só em nossa época é que se passou a encarar devidamente o perigo que pode representar para o organismo o excesso de peso, e somente, em nossos dias, ao impacto de tensões permanentes, causadoras de angústias e ansiedade, é que o seu problema se configurou em seu contexto psicológico, ao lado do exame de possíveis causas endocrinológicas ou de nutrição, continuando, até hoje, a apresentar-se como um desafio aos especialistas.

É que, como costumava afirmar o Dr. Danilo Perestrello, "a obesidade não existe, existem obesos".

Por outro lado, a gravidade do problema não deve ser encarada apenas, ou sobretudo, pelo seu lado estético, mas sim pelas suas complicações e repercuções que o excesso de peso desencadeia sobre toda a personalidade do obeso.

Produtos, técnicos e métodos, os mais diversos, acenam aos leigos com a perspectiva de emagrecimento, a curto ou médio prazos, sem o encômodo dos tratamentos prolongados e sem o conhecimento da verdadeira etiologia da obesidade.

Até mesmo no terreno da medicina, a propaganda, arma poderosa de nossos dias, já estendeu seus tentáculos através de institutos e clínicas de estética, alguns deles já embargados pelas autoridades sanitárias, em virtude dos perigos advindos dos produtos que empregam.

O uso de moderadores do apetite, só pode ser determinado pelo médico.

À vista dos múltiplos inconvenientes e das imprevisíveis reações colaterais que os anorexígenos costumam desencadear no organismo, havendo mesmo casos, registrados pelo Dr. Nelson Senise, de pacientes que chegam a ingerir até 20 comprimidos por dia, na tentativa desesperada de fugirem do alimento, o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, expediu a Portaria nº 26, de 26 de julho de 1974, determinando que a venda ao público de drogas ou especialidades farmacêuticas constantes da alistagem que lhe está anexa, e em que se acham agrupados os anorexígenos, "é privativa de farmácia e de drogaria

especialmente licenciada e só poderá ser feita mediante apresentação e retenção da receita prescrita por profissional devidamente habilitado" (o grifo é nosso).

Estabelece, ainda, a citada Portaria Ministerial que os referidos medicamentos, "devem ser guardados sob rigoroso controle do farmacêutico ou do responsável pelo estabelecimento".

Desta forma, os remédios anorexígenos, (lipolíticos ou não) compostos de fenoproporex, ou de dietilpropiona, qualquer que seja sua forma farmacêutica e fabricante, e os demais, que exijam efetiva orientação médica continuada, "devido à possibilidade de induzirem efeitos colaterais indesejáveis", não podem ser comercializados sem as exigências previstas na mencionada Portaria nº 26/74.

Por já estarem, assim, plenamente atendidos os objetivos do presente projeto de lei, a Comissão de Saúde propõe seu arquivamento, na forma prevista no art. 154, alínea e do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1977. — **Ruy Santos**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Adalberto Sena** — **Saldanha Derzi**.

**PARECER Nº 1.372, DE 1977**  
Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Augusto Franco**

A proposição sob análise visa a vincular a permissão de venda de drogas e medicamentos que contêm substâncias anorexígenas, destinadas ao emagrecimento, à apresentação da correspondente prescrição médica, estabelecendo a aplicação de multa para os estabelecimentos comerciais infratores.

2. A justificativa apresentada refere à necessidade de serem evitados os abusos e os consequentes prejuízos à saúde, vez que as drogas ou medicamentos em questão apresentam em sua composição substâncias que, em doses excessivas, podem abalar, de forma irreparável, a saúde.

3. No que se refere ao mérito, há que se dizer que a matéria é considerada de tal importância que tem merecido regulamentação em diferentes ocasiões, valendo mencionar-se:

a) o Decreto nº 61.149, de 9 de agosto de 1967, baixando Normas Técnicas Especiais para a fabricação e venda de produtos dietéticos;

b) o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, punindo com diversas penalidades (artigo 3º) todas e quaisquer infrações às normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma se destinem a preservar a saúde (art. 2º). Tais infrações são enumeradas e discriminadas no artigo 8º do citado Decreto-lei;

c) a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispondo sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, abrangendo todos os componentes de tal comercialização, no que diz respeito ao comércio farmacêutico e homeopático, a assistência e responsabilidade técnicas, o licenciamento, o receituário em todas as suas modalidades, a fiscalização em todos os detalhes, e as disposições finais e transitórias que atribuem ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia o poder de baixar quaisquer normas que forem ou se fizerem necessárias;

d) o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, regulamentando a Lei nº 5.991;

e) a Portaria nº 26, de 26 de julho de 1974, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, dispondo que a venda direta ao público de drogas ou especialidades farmacêuticas, constantes das Listas nº I e II a ela anexas é privativa de farmácia e de drogaria especialmente licenciadas e só poderá ser feita mediante a apresentação e retenção de receita prescrita por profissional devidamente habilitado. Aludidas listas abrangem as substâncias e produtos farmacêuticos de ação anorexígena comercializados no País;

f) a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, dispondo sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

4. O advento da Lei nº 6.360 demonstra que os produtos destinados à correção estética mereceram, mais uma vez, ampla atenção do Poder Público, sujeitando-os à chamada "vigilância sanitária".

5. De outra parte é de salientar-se que uma das preocupações legítimas da proposição, na justificativa, é tratada de forma especial no artigo 58 da Lei (§ 2º), onde ficou estabelecido que a propaganda de produtos dietéticos, entre outros, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

6. Assim, embora louváveis os propósitos da iniciativa, não deve a mesma prosperar, pelos argumentos alinhados.

7. Ante o exposto, opina-se pela **rejeição** do projeto.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1977. — **Vasconcelos Torres**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Augusto Franco**, Relator — **Otaír Becker** — **Arnon de Melo** — **Luiz Cavalcante** — **Jarbas Passarinho**.

**PARECER Nº 1.373, DE 1977**

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Orestes Querínia, pretende que a venda de drogas e medicamentos contendo substâncias anorexígenas, destinadas ao emagrecimento, somente se realize sob prescrição médica, mediante a apresentação de receita específica e a respectiva retenção da mesma pelo estabelecimento vendedor.

2. Entende o Autor da proposição que o livre consumo de tais medicamentos, incentivado pela propaganda maciça e motivado, quase sempre, por apelos de ordem estética, traz enormes prejuízos à saúde, quando não se atende ao uso moderado e conveniente das drogas.

Por isso, é de importar-se a obrigatoriedade de prescrição médica para a venda desses produtos, à semelhança do que se faz em relação aos psicotrópicos.

3. A dourada Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao Projeto, oferecendo emenda ao art. 2º, que trata da penalidade pecuniária aplicada na inobservância da norma proposta.

4. A Comissão de Saúde, pelo autorizado e douto parecer do ilustre Relator, Senador Lourival Baptista, fez inúmeras observações pertinentes ao mérito da questão, chegando a afirmar que "o uso de moderadores do apetite só pode ser determinado pelo médico".

Não obstante, opinou pelo arquivamento do projeto, à vista de a matéria já estar devidamente disciplinada na Portaria nº 26, de 26 de julho de 1974, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

5. Devemos acrescentar que, recentemente, a Portaria nº 20, de 6 de setembro de 1977, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Produtos Dietéticos e Correlatos, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, baixou normas, proibindo, limitando, fiscalizando e controlando a produção, e comércio e o uso de substâncias que determinem dependência física ou psíquica e medicamentos que as contenham, dentre os quais encontram-se os da Lista V, anexa à Portaria, todos estes correspondendo a produtos destinados ao emagrecimento, como quer a proposição.

A referida lista abrange uma extensa relação de medicamentos, cujo controle de venda e uso é feito mediante receituário profissional.

6. Assim, considerando que a matéria ora examinada perdeu face às disposições da legislação vigente, opinamos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1977 — **Domício Gondim**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Cunha Lima** — **Ruy Santos** — **Braga Junior** — **Daniel Krieger** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 159, DE 1977**

**Acrescenta dispositivo ao parágrafo único do art. 274 da Resolução n° 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ao parágrafo único do art. 274 do Regimento Interno, acrescente-se:

“Art. 274. ....

e) os requerimentos de transcrição de recursos, artigos ou qualquer matéria, devem ser acompanhados do texto, na íntegra, que se pretende transcrever.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Senado tem aprovado requerimentos de transcrição de matéria sem que estejam acompanhados do respectivo texto, o que contraria o Regimento, vez que todos os Senadores, ao se manifestarem sobre o assunto, devem conhecê-lo.

Não é justo que se aprove um texto, que depois de aprovado, passa a ser matéria de decisão do Senado Federal, não o Senador o assunto que lhe foi submetido.

Casos há em que o discurso pode se referir de modo injurioso ou agressivo a um dos Partidos e sua aprovação não pode ser feita com pleno desconhecimento da matéria submetida à apreciação do Senado.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Dirceu Cardoso.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**RESOLUÇÃO N° 93, DE 1970**

**Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.**

Art. 274. Será publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e Comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

Parágrafo único. Ao fim da fase de instrução da matéria serão publicados em avulsos os pareceres proferidos, neles se incluindo:

a) o texto das emendas, caso não tenham sido publicadas em avulso especial;

b) os votos em separado;

c) as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados;

d) os relatórios e demais documentos referidos no § 1º do art. 285.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, ficará sobre a mesa, pelo prazo de três sessões, a fim de receber emendas, nos termos regimentais. Findo este prazo, será despechado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO N° 599, DE 1977**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 136, de 1977 (n° 4.165-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende.

**REQUERIMENTO N° 600, DE 1977**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 144, de 1977 (n° 3.563-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.345, de 1977), do Projeto de Resolução n° 151, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na Linha Leste—Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 151, DE 1977**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° ., DE 1977**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante a outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos na conta capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — objetivando a construção da linha Leste-Oeste daquela companhia.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei n° 8.233, de 4 de abril de 1975, do Município de São Paulo, publicada no órgão oficial do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.346, de 1977), do Projeto de Resolução n° 153, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de

crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros).

Em discussão a redação final.

**O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT)** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Italívio Coelho, para discutir a redação final.

**O SR. ITALÍVIO COELHO (ARENA — MT)** — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado de Mato Grosso, pela Lei Complementar nº 31, foi desmembrado, criando-se o Estado de Mato Grosso do Sul, e o Estado de Mato Grosso remanescente ficou com a área reduzida de oitocentos mil quilômetros quadrados.

O Estado de Mato Grosso do Sul, recém-criado, ficou com uma área de trezentos e cinco mil quilômetros quadrados. Dois terços da população do Estado originário estão no sul de Mato Grosso, e, evidentemente, mais de dois terços da produção e dos tributos são recolhidos aos cofres federal, estadual e municipais.

Neste projeto, há três finalidades: a construção de unidades sanitárias — se não me engano, cerca de setenta e seis, nas diversas cidades dos Estados — e as demais para serviços de água e galerias pluviais.

Acontece que 67% dos recursos aqui constantes são destinados àquele pequeno terço do norte de Mato Grosso e apenas 33% dos recursos são destinados a atender às reais necessidades da população do Estado recém-criado.

Estive em entendimentos com o Sr. Governador do Estado, que afirmou que outros empreendimentos, como energia elétrica e asfaltamento por verbas ordinárias, equilibrariam a situação. Mas desejo consignar a minha preocupação, para que a aplicação dos recursos no Estado de Mato Grosso, todo, se faça em função das reais necessidades da população mato-grossense, sem indagarmos se estamos no Estado recém-criado ou no Mato Grosso remanescente.

Esta é a consignação que desejo fazer, para que, no futuro, tenhamos a tranquilidade de que a criação de um Estado não importou em programação que venha a prejudicar uma das regiões; muito pelo contrário, desejo que a administração seja una, como é uno o nosso mandato, até o último dia, a benefício de todas as Unidades da Federação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Quanto à redação final, V. Ex\* não tem nenhuma objeção?

**O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT)** — Em absoluto.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 153, DE 1977

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado

Federal, autorizado a contratar operações de crédito, no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinadas ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e saúde, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1977 (nº 3.889-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Goiás, no Estado de Goiás, do terreno que menciona, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 1.300, de 1977, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 132, DE 1977 (Nº 3.889-B/77, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

**Autoriza a reversão ao Município de Goiás, no Estado de Goiás, do terreno que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Goiás, no Estado de Goiás, do terreno com a área de 889,70 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado no Beco da Carioca s/nº, no perímetro urbano daquele município, doado à União, por escritura de 31 de janeiro de 1972, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, sob o nº 41.858, no livro 3-A.R., na folha 275.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER-DF, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 824 a 826 e 1.301 a 1.303, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela injuridicidade da emenda do Plenário, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Cunha Lima e Orestes Queríca.

— do Distrito Federal, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Itamar Franco; 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Itamar Franco: e

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 3 de novembro último, com a apresentação de emenda de Plenário.

A Presidência esclarece que a referida emenda não será submetida a votos, nos termos do inciso XVIII do art. 336 do Regimento Interno.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 599, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1977 (4.165-B, de 1977, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências (dependendo de Pareceres das Comissões de Economia, de Minas e Energia, de Assuntos Regionais e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originário do Poder Executivo, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame considera contribuição da União os recursos aplicados em bens e instalações de concessionária de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, quando provenientes de fundos e dotações orçamentárias administrados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelo Ministério das Minas e Energia.

A medida proposta está circunscrita aos exercícios financeiros de 1977 a 1979.

A proposição distingue esses recursos dos relativos ao Fundo Federal de Eletrificação.

Por fim, trata-os como investimento não remunerável das concessionárias, estabelecendo ainda que não serão considerados para fins de constituição de reserva para reversão, feita, porém, a reserva para depreciação.

Por outro lado, desde que são uma contribuição, estão excluídos das disposições estabelecidas pela Lei nº 4.156, de 23 de novembro de 1962, que alterou a legislação do Fundo Federal de Eletrificação e pela Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, a qual modificou outros atos legislativos relacionados ao Fundo referido e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A primeira compreendia as aplicações em concessionárias de serviços de eletricidade como crédito para fins de aumento de capital da ELETROBRÁS, enquanto a seguinte caracterizava-os como financiamento, resgatáveis a favor da empresa estatal de energia elétrica já mencionada.

A proposição de agora segundo esclarece a Exposição de Motivos conjunta dos Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e das Minas e Energia, é uma continuidade à Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973, que propôs essencialmente a mesma medida, de contribuição, haja vista a circunstância dos recursos "se destinarem a projetos de caráter pionheiro, em regiões cuja valorização econômica e social de forma sistemática" é recente.

Falta, porém, a Emenda nº 227/77, que acompanha o Projeto sob análise, a quantidade de dados e esclarecimentos da de 1973, que esclarecia os motivos para a contribuição ("nenhuma das empresas concessionárias que estão recebendo o apoio financeiro do PIN e do PROTERRA tem condições de capitalizar esses recursos, nem agora, nem num futuro previsível"), ao tempo em que relacionava as concessionárias de energia elétrica contempladas.

A providência ora encaminhada ao Congresso Nacional, na medida em que visa a atender às "condições extremamente onerosas dos empreendimentos energéticos nas regiões referidas" — Norte e Nordeste — somente pode fazê-lo pela dispensa de qualquer remuneração, daí manter a forma de contribuição.

Ante o exposto, tendo em vista que o tratamento especial proposto objetiva desenvolver áreas carentes do País, dentro de uma perspectiva de integração nacional, somos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

**O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — AL)** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As condições "extremamente onerosas dos empreendimentos energéticos", nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, levou o Poder Executivo a encaminhar, à deliberação dos Membros do Congresso Nacional, a Proposição em exame.

O Projeto de Lei tem o prazo do art. 51 da Constituição e está acompanhado de exposição de motivos em que os titulares do Ministério das Minas e Energia e da Secretaria de Planejamento da Previdência da República informam o seguinte:

"a) a Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973, considerou os recursos do Programa de Integração Nacional, do Programa de Distribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — entregues nos exercícios de 1972 a 1976, às concessionárias de energia elétrica — como contribuição especial da União a tais empresas;

b) referida Lei permitiu, ainda, que os recursos indicados ficassem isentos das disposições do art. 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo art. 8º, da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965;

c) terminada a vigência da Lei nº 5.938/73, é preciso nova providência legislativa, para evitar sérios transtornos nos serviços energéticos."

Efetivamente, o Governo pretende, com a Proposição em estudo continuar auxiliando as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sediadas na Amazônia, no Nordeste e no Vale do São Francisco. O auxílio previsto é no sentido de se considerarem os recursos alheios ao Fundo Federal de Eletrificação, como contribuição da União, desde que aplicados em bens e instalações das empresas indicadas.

Ora, na forma do § 1º, do art. 20, da Lei nº 4.156/62 (redação dada pelo art. 8º, da Lei nº 4.676/65) os recursos estranhos ao Fundo de Eletrificação devem ser aplicados exclusivamente em financiamentos resgatáveis a favor da ELETROBRÁS, em vinte anos de prazo e juros de oito por cento ao ano, admitida a carência de até sete anos.

Mas, em virtude das condições especiais, existentes na Amazônia, no Nordeste e no Vale do São Francisco, o Governo compreende a necessidade de maior estímulo às empresas de energia elétrica.

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

**O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O pioneirismo que a Amazônia, o Nordeste e o Vale do São Francisco exigem das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica é reconhecido pelo Governo Federal. Tal reconhecimento possibilitou a Lei nº 5.938/73, que considera os recursos do Plano de Integração Nacional (PIN), do Programa de Distribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA) e do Programa Especial para o Vale do São Francisco (PROVALE) contribuição especial da União às concessionárias aludidas.

Sucede que a Lei nº 5.938/73 permitiu a regalia, somente quanto aos exercícios de 1973 a 1976. Por conseguinte, a partir de 1977 em curso, o estímulo não mais é concedido o que deixa as empresas pioneiras em situação difícil.

O Executivo sabe da necessidade de o tratamento especial continuar. Por isso mesmo, tomou a iniciativa de submeter à consideração do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, destinado a dar seguimento à ajuda governamental às concessionárias dos serviços de energia elétrica das regiões carentes de incentivo.

A exposição de motivos dos Ministros das Minas e Energia e do Planejamento, que acompanha a Mensagem do Presidente da República, justifica a medida de amparo. Esta abrangerá, também os exercícios de 1977 a 1979, como ampliação do prazo estabelecido pela citada Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, projeto de lei que dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

Justificando o Projeto de Lei, afirmam os Senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e das Minas e Energia, em sua Exposição de Motivos:

"A Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973, considerou os recursos oriundos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Distribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE entregues, nos exercícios de 1972 a 1976, às concessionárias de energia elétrica, como contribuição especial da União a essas empresas.

Permitiu, ainda, mencionada Lei, que aqueles recursos ficassem isentos das disposições do art. 20 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, tendo em vista a circunstância de se destinarem a projetos de caráter pioneiro, em regiões cuja valorização econômica e social de forma sistemática apenas se iniciava.

Considerando haver terminado a vigência da referida Lei, torna-se necessária nova providência legislativa, de vez que as condições extremamente onerosas dos empreendimentos energéticos nas regiões referidas justificam o tratamento especial em causa."

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio, de Minas e Energia e do Vale do São Francisco.

Trata-se de providência legal necessária a aplicação de recursos na área da SUDENE e SUDAM, nos exercícios de 1977 a 1979, em bens e instalações de concessionária de serviços de energia elétrica.

Tais recursos serão considerados investimento não remunerável das mencionadas concessionárias.

São eles oriundos de fundos e dotações orçamentárias, administrados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelo Ministério das Minas e Energia, e coincidem, nos exercícios financeiros de aplicação, com o término do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

No âmbito regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto de lei sob exame.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 136, DE 1977**

(Nº 4.165-B/77, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos exercícios de 1977 a 1979, serão considerados como contribuição da União os recursos estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, quando aplicados em bens e instalações de concessionária de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e oriundos de fundos e dotações orçamentárias administrados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelo Ministério das Minas e Energia, não se aplicando aos mesmos as disposições do art. 20 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965.

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão tratados como investimento não remunerável das mencionadas concessionárias, não sendo considerados para efeito de constituição de reserva para reversão, devendo ser feita, todavia, a respectiva reserva para depreciação.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido neste artigo estende-se aos recursos aplicados sob o regime da Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 2º da Lei nº 5.938, de 19 de novembro de 1973.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 600, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1977 (nº 3.563-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (dependendo de Parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o Parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Objetiva o Projeto em tela, encaminhado pelo Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, autorizar a União Federal a doar à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, imóvel situado no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de bem imóvel com área superior a 120 mil metros quadrados, contendo benfeitorias, denominado "Parque Fernando Costa", o qual se encontra, desde 1974, cedido a título gratuito à entidade donatária, que o utiliza como local de exposições e de feiras agropecuárias.

Justificando a conveniência da medida proposta, ressalta a Exposição de Motivos firmada pelo Ministério da Agricultura:

"Sem embargo de ter sido cumprido o *modus*, a operacionalização do Parque sempre se deu à ABCZ, que ali promove, há mais de 30 anos, as Exposições Nacionais de Gado Zebu, além de sempre zelar pela conservação e melhoria do local, realizando remodelações, pinturas e construções de currais, restaurantes e sistemas de iluminação, com o que já se obrigou ao dispêndio de consideráveis importâncias.

Sob outro aspecto, a doação sugerida assenta-se em amplas justificativas, pois em complemento à já inegável contribuição que vem emprestando à pecuária nacional, propõe-se a ABCZ a dar expansão às atividades do "Parque Fernando Costa" e, consequentemente, às suas próprias atividades sociais.

Na consecução desses objetivos, pretende realizar outras edificações e melhoramentos definitivos no local, habilitando-se a utilizá-lo para outras finalidades correlatas, tais como, exposições bovinas em geral, realização de provas zootécnicas, feira permanente de zebuínos, engorda de bovinos em confinamento e funcionamento, em fase inicial, de uma escola de zootecnia."

Cabe salientar, por outro lado, que o imóvel citado fora doado à União, há várias décadas, pelo Município de Uberaba, que não se opôs à transmutação dominial ora sugerida.

Por outro lado, prevê a proposição, de forma expressa, cláusula de inalienabilidade e a destinação do bem, além de sua reversão ao patrimônio da União Federal, em caso de desvirtuamento dos fins da doação e de dissolução da sociedade beneficiária.

Face às razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1977 (Nº 3.563-C/77, na Casa de origem)

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a doar, à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, o Parque Fernando Costa, próprio da União, situado em Uberaba, Estado de Minas Gerais, havido, por doação, do Município de Uberaba.

**§ 1º** O imóvel a que se refere este artigo é constituído de terreno, medindo, aproximadamente, 120,735 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no local denominado Alto de São Benedito, Cidade de Uberaba — Minas Gerais, e tendo confrontações com a Praça Vicente Rodrigues da Cunha, Avenida Belo Horizonte, Escola de Economia Doméstica do Ministério da Educação e Cultura, terrenos de José Katalian e/ou sucessores, Rua Botucudos e Avenida Fernando Costa.

**§ 2º** Compreendem-se na doação todas as benfeitorias existentes na área definida no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Destina-se o objeto desta doação, que ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade, a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos estatutários da sociedade donatária, estreitamente vinculados à melhoria da pecuária nacional.

**Art. 3º** No caso de dissolução da sociedade beneficiária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias que nele existirem, deverá reverter ao patrimônio da União.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 1.374, DE 1977 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF.

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Virgílio Távora — Helvídio Nunes.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.374, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

**Art. 1º** Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar uma Empresa Pública, observada a legislação própria, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF.

**§ 1º** A EMATER/DF terá sede e foro em Brasília e jurisdição na área administrativa do Distrito Federal.

**§ 2º** A EMATER/DF poderá, mediante convênio com as Secretarias de Agricultura dos Estados de Minas Gerais e Goiás, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural nesses Estados.

**Art. 2º** São objetivos da EMATER/DF:

I — colaborar com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

II — planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e

produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Distrito Federal e sua região geoeconômica, de acordo com as políticas de ação do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Parágrafo único. A EMATER/DF observará as condições previstas na Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, em seus objetivos sociais.

Art. 3º O capital inicial da EMATER/DF será representado pelo valor da incorporação de bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal sob a administração da Secretaria de Agricultura e Produção, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Governador, bem assim do crédito especial a que se refere o artigo 8º deste Lei.

§ 1º O Governador designará comissão especial para proceder a indicação, discriminação e avaliação dos bens a serem incorporados ao patrimônio da empresa como integralização do respectivo capital social.

§ 2º O Governador poderá autorizar o aumento do capital da EMATER/DF mediante a incorporação de lucros, reservas, dotações orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação de entidades da administração indireta do Distrito Federal e da União, assegurada, sempre, a participação majoritária do Distrito Federal.

Art. 4º Constituirão recursos da EMATER/DF:

I — as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Distrito Federal;

II — os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III — os créditos abertos em seu favor;

IV — os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V — a renda de bens patrimoniais;

VI — os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — as doações e legados que lhe forem feitos;

VIII — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX — recursos decorrentes de lei específica;

X — participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Distrito Federal detenha maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, por ato do Governador;

XI — receitas operacionais;

XII — outras receitas;

XIII — auxílios e subvenções.

Art. 5º A EMATER/DF reger-se-á por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado por decreto do Governador e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 6º O Governador expedirá o Estatuto da EMATER/DF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O decreto que aprovar o Estatuto referido neste artigo, fixará a data da instalação da EMATER/DF.

Art. 7º Do Estatuto constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da EMATER/DF, as respectivas competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

Art. 8º Fica o Governador autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas iniciais de implantação e funcionamento da EMATER/DF, à conta do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF.

Art. 9º Ficam transferidas para a EMATER/DF as funções de assistência técnica e extensão rural, atualmente, sob a responsabilidade de órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Mediante decreto, o Governador estabelecerá os critérios da absorção desses serviços, especialmente no que tange a pessoal, acervos e recursos orçamentários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 601, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao retornar a Brasília, após cumprir missão oficial junto à Organização das Nações Unidas, tive conhecimento de que aqui falecera, em um dos nossos hospitais, o Professor Otávio Terceiro de Farias, figura exponencial dos círculos universitários do Ceará, mestre que foi de sucessivas gerações, perante as quais se impôs por suas virtudes e méritos incontáveis.

Diretor do tradicional Liceu do Ceará por longos anos, em cujo corpo docente ingressou mediante concurso público, Otávio Farias realizou, ali, um notável trabalho educacional, que o projetou diante da comunidade alencarina.

Antes, já adquirira largo tirocinio em atividades escolares no extinto Instituto São Luiz, sob o comando lúcido e experimentado do grande Menezes Pimentel, de quem foi amigo incondicional e a cuja administração no Governo do Estado prestou inestimável colaboração.

Ao desfilar o centenário de fundação do Liceu, em 1945, à frente do Educandário se encontrava Otávio Farias, que tudo fez para que o evento se transformasse em comemoração esplendorosa, com o justo enaltecimento de todos quantos, a partir do inolvidável Tomás Pompeu de Sousa Brasil, concorreram para projetar aquela Casa de ensino.

Abalizado professor de Português, incumbiu-se de lecionar a matéria em outros colégios, como a Escola Normal, Justiniano de Serpa e em Faculdades, como a antiga "Católica de Filosofia" e a de "Letras", integrante esta da Universidade Federal do Ceará.

Aposentado no serviço público, computados mais de 35 anos de efetivo exercício, continuou, porém, em plena atividade, convidado que foi pela Reitoria para presidir a Comissão Central do Vestibular, a que se dedicou eficiente e desveladamente, transformando-se em autêntica legenda de austeridade e correção.

Imprimindo diretrizes seguras àquele importante setor de nossa Universidade, o professor Otávio Farias, já aos 79 anos, se mantinha no posto, com o mesmo dinamismo e obstinação das primeiras horas, cercado sempre do maior respeito de toda a coletividade cearense.

Aos estudantes que o procuravam, na expectativa de obter os resultados das provas efetuadas, empenhava-se em atendê-los de forma solícita e paternal, ora partilhando da efusão dos aprovados, ora estimulando e confortando os que não atingiam os perfis reclamados para o ingresso nas várias Escolas Superiores da UFC.

O seu sepultamento, ocorrido na última segunda-feira, em Fortaleza, constituiu verdadeira consagração, desfilando diante do ataúde muitos de seus ex-alunos, os colegas de magistério, o Conselho Universitário, além de sua família e de numerosos amigos.

Missa de corpo presente, oferecida por Dom José Terceiro, bispo resignatório da Diocese de Penedo, foi mandada celebrar pelo Reitor Pedro Teixeira Barroso, falando, na despedida, em nome da Universidade Federal, o professor Newton Gonçalves, da Faculdade de Medicina.

À beira do túmulo, no Cemitério de São João Batista, discursaram alguns oradores, rendendo preito de profunda saudade ao inovável mestre.

Como seu amigo e ex-discípulo na Faculdade Católica de Filosofia, desejo, desta tribuna, prestar-lhe sentida homenagem, certo de que Otávio Terceiro de Farias foi cearense dos mais ilustres, com assinalados serviços prestados ao desenvolvimento educacional do Estado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando, no Governo Castello Branco, se veio a eliminar o instituto da estabilidade no trabalho, inerente ao direito à sobrevivência que o direito natural assegura a toda pessoa, combatendo tenazmente a iniciativa, mostrando ser ela lastimável retrocesso social, acentuando que a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço seria danosa aos trabalhadores, a despeito da argumentação erguida a seu favor.

Mas a vontade do Executivo prevaleceu, como se dá invariavelmente entre nós há treze anos. E desde que se consumou esse atentado contra o trabalhador, do qual decorrem males diversos como a alta rotatividade da mão-de-obra, tenho insistido na necessidade de, mantido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ser restabelecido o instituto da estabilidade. O direito ao trabalho decorre do simples direito à vida, e para que exista é imprescindível que haja garantia de continuidade no trabalho. O que implica em estabilidade. É cristalino que ninguém pode ser despedido injustamente, sem causa alguma que autorize o emprerador a um ato que, por gratuito ou fruto de perseguição, se torna anti-social, desumano e deve ser coibido em lei. Em todos os países do mundo, o trabalhador goza de eficaz proteção que lhe assegure a permanência no trabalho, exceto os casos de justa causa. No Japão o trabalho é vitalício e em países como os Estados Unidos os empregadores gozam de proteção poderosíssima, graças à força do sindicalismo, com os contratos de trabalho coletivo, etc. São situações que não podem ser comparadas com as nossas, como tanto fazem os defensores de medidas de contínuo retrocesso social em nosso País.

Toda pessoa tem direito à vida e à sobrevivência, daí decorrendo o direito ao trabalho, que ninguém ousa negar. Imperativo, portanto, que o trabalhador goze de proteções especiais, a começar pela de permanência no emprego.

Eis porque a eliminação do instituto de estabilidade será vista, no futuro, como incrível retrocesso social imposto ao Brasil. Do que, aliás, os trabalhadores têm plena consciência, daí sua luta pelo restabelecimento da estabilidade, que deve ser desde o primeiro dia de trabalho e não a partir de dez anos, pois ninguém pode despedir injustamente um empregado, sem por isso pagar indenização, justo ônus social a decorrer do ato injusto.

Sr. Presidente, mais uma vez se ergue uma celeuma em torno do assunto, face a apresentação de projeto de lei, na Câmara, restabelecendo o instituto da estabilidade.

É oportuno, assim, que registre em nossos Anais mais um esclarecido exame do problema, feito em trabalho de autoria do Sr. Almir Pazzianotto Pinto, publicado, sob o título "A Construção Federal e o Fundo de Garantia", no Boletim Informativo da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, nº 88, de junho passado. É um exame competente, sereno e imparcial do problema, que exibe alguns dos aspectos negativos da situação vigente no País e contra a qual se erguem trabalhadores e todos que almejam melhor justiça social para o Brasil.

Torno este artigo parte integrante destas rápidas considerações, registrando-o em nossos Anais, pois é mais uma contribuição valiosa a boa discussão de um assunto que interessa às dezenas de milhões de assalariados brasileiros! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao congratular-me com o povo baiano pela decisão tomada pela sua representação política que através da Assembleia Legislativa, vem de conceder ao Ministro Ney Braga, o título de cidadão honorário da Bahia, que lhe foi entregue em solenidade realizada na última sexta-feira, desejo, também, felicitar o ilustre titular da Pasta de Educação e Cultura pela transformação da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, em Salvador, em Museu da Medicina Nacional. Ali vão ter sede as instituições médicas, enquanto na parte mais nova, a atualmente ocupada pelo Instituto Nina Rodrigues, será instalado o "Museu do Negro".

Em mais de uma oportunidade fiz-me aqui no Senado o intérprete de historiadores, intelectuais, entidades médicas, professores e antigos alunos, como eu próprio, todos desejosos de que não se perdesse aquele patrimônio arquitetônico e se lhe desse uma finalidade nobre.

Recordo-me de que, em 16 de outubro de 1974, desta mesma tribuna, e repetindo discursos que já fizera em 8 de novembro de 1973, 28 de maio de 1974 e 12 de setembro de 1974, pedia a transformação da velha Faculdade do Terreiro — a primeira Escola de Medicina a funcionar no País — em Monumento Histórico da Medicina Nacional.

Disse àquela época:

"A preservação do notável conjunto arquitetônico em que aquela Escola funcionou durante tanto tempo, após ter sido criada por decreto de Dom João VI, em fevereiro de 1808, constituiu assunto de indiscutível importância para o patrimônio histórico nacional. Desde a transferência da Faculdade de Medicina da Bahia para novas instalações, a preservação do belo conjunto arquitetônico em que funcionara um dos mais antigos de nosso País, pois lá estivera, antes, o antigo Colégio dos Jesuítas e um Hospital Militar, se tornara assunto com que se preocupou o povo baiano. E, de forma muito especial, a classe médica daquele Estado. Como antigo aluno daquela tradicional Casa de ensino médico não poderia ter ficado indiferente ao problema e, sobretudo, às solicitações que me vieram para apoiar o movimento em torno do qual se reuniram, sem distinção, todas as entidades que congregam os médicos baianos. Essa a razão de ter abordado o assunto desta tribuna por três vezes, transmitindo apelos que recebera e manifestando meu total apoio à iniciativa que empolgou os médicos da Bahia."

Agora, na Bahia, o Ministro Ney Braga, assinou convênio, destinando oito milhões de cruzeiros para o antigo prédio da Faculdade de Medicina, para sua recuperação. Renovou, assim, seu apoio ao programa que já se vem executando pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo seu Presidente afirmado que a antiga Faculdade de Medicina, depois de restaurada, servirá para

aqueelas finalidades: a parte histórica, ficará para o Museu da Medicina Nacional e sede das instituições médicas, e a parte nova será o "Museu do Negro".

Sr. Presidente, não podemos nesta hora deixar de ressaltar a união que existiu das entidades da classe médica da Bahia — Associação Bahiana de Medicina, Academia Bahiana de Medicina, Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia, Associação de Escritores Médicos da Bahia, Instituto Bahiano da História da Medicina, Instituto Brasileiro para Investigação do Tórax, Instituto Brasileiro de Medicina Preventiva, os Clubes Médicos da Bahia — para concretização desta velha aspiração.

Felicito todos os seus dirigentes, através dos Doutores: Francisco Assis Fernandes, Jaime de Sá Menezes, Aristides Maltez Filho, Valdir Medrado e o Professor José Silveira, que junto a mim trataram do assunto.

Nesta oportunidade, não poderia deixar também de congratular-me com o Ministro Ney Braga e com o Magnífico Reitor Augusto Mascarenhas, que atenderam a justa reivindicação da classe médica e dos homens de cultura da Bahia, autorizando a recuperação e preservação de um monumento histórico, que teve um passado glorioso, no ensino médico do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 10 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1977 (nº 3.890-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta

inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.296 a 1.299, de 1977, das Comissões:

- de Economia;
- de Educação e Cultura;
- de Agricultura; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1977 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.326, de 1977), que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima, tendo

PARECERES, sob nºs 1.327 e 1.328, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1977 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.329, de 1977), que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá, tendo

PARECERES, sob nºs 1.330 e 1.331, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas.)

## ATA DA 230<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

AS 12 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Hélio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Querçia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Luciano Lacerda — Nelson Vargas — Guita Becker — Daniel Kriegel — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 602, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1977 (nº 4.238-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende.

#### REQUERIMENTO N° 603, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1977 (nº 4.457-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1977 (nº 3.890-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.296 a 1.299, de 1977, das Comissões:

- de Economia;
- de Educação e Cultura;
- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1977

(Nº 3.890-B/77, na Casa de origem)

### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Das Áreas e dos Locais de Interesse Turístico

**Art. 1º** Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente

- I — os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II — as reservas e estações ecológicas;
- III — as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV — as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V — as paisagens notáveis;

VI — as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII — as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII — as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX — outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser instituídos, na forma e para os fins da presente Lei:

I — Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II — Locais de Interesse Turístico.

**Art. 3º** Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

**Art. 4º** Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados

por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

- I — bens não sujeitos a regime específico de proteção;
- II — os respectivos entornos de proteção e ambientação.

**§ 1º** Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

**§ 2º** Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do Local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

**Art. 5º** A ação do Governo Federal, para a execução da presente Lei, desenvolver-se-á especialmente por intermédio dos seguintes órgãos e entidades:

I — Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio;

II — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Educação e Cultura;

III — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura;

IV — Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Ministério do Interior;

V — Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPNU), organismo interministerial criado pelo Decreto nº 74.156, de 6 de junho de 1974;

VI — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que lhes confere a legislação específica, os órgãos e entidades mencionados neste artigo atuarão em estreita colaboração, dentro da respectiva esfera de competência, para a execução desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes.

**Art. 6º** A EMBRATUR implantará e manterá permanentemente atualizado o Inventário das Áreas Especiais de Interesse Turístico, dos Locais de Interesse Turístico e dos bens culturais e naturais protegidos por legislação específica.

**§ 1º** A EMBRATUR promoverá entendimentos com os demais órgãos e entidades mencionados no art. 5º, com o objetivo de se definirem os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística, e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens.

**§ 2º** Os órgãos e entidades mencionados nos incisos II a VI, do art. 5º, enviarão à EMBRATUR, para fins de documentação e informação, cópia de todos os elementos necessários à identificação dos bens culturais e naturais sob sua proteção, que possam ter uso turístico.

**Art. 7º** Compete à EMBRATUR realizar, "ad referendum" do Conselho Nacional de Turismo — CNTur, as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à declaração de Área Especial ou local de Interesse Turístico:

I — de ofício;

II — por solicitação de órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal; ou

III — por solicitação de qualquer interessado.

**§ 1º** Em qualquer caso, compete à EMBRATUR determinar o espaço físico a analisar.

**§ 2º** Nos casos em que o espaço físico a analisar contenha, no todo ou em parte, bens ou áreas sujeitos a regime específico de proteção, os órgãos ou entidades nele diretamente interessados participarão obrigatoriamente das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere este artigo.

**§ 3º** Serão ouvidos previamente o Serviço de Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Fazenda e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura, sempre que o espaço físico a analisar contenha imóvel sob suas respectivas áreas de competência, constituindo-se, para o caso de bens do IBDF, o projeto de manejo dos Parques e Reservas a pré-condição à sua utilização para fins turísticos.

**§ 4º** Quando o espaço físico a analisar estiver situado em área de fronteira, a EMBRATUR notificará previamente o Ministério das Relações Exteriores, para os fins cabíveis; no caso de áreas fronteiriças de potencial interesse turístico comum, a EMBRATUR, se o julgar conveniente, poderá também sugerir ao Ministério das Relações Exteriores a realização de gestões junto ao Governo do país limitrofe, com vistas a uma possível ação coordenada deste em relação à parte situada em seu território.

**Art. 8º** A EMBRATUR notificará os proprietários dos bens compreendidos no espaço físico a analisar do início das pesquisas, estudos e levantamentos.

**§ 1º** Os proprietários dos bens referidos neste artigo ficarão, desde a notificação, responsáveis pela sua integridade, ressalvando-se:

I — a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal específica de proteção do patrimônio natural e cultural;

II — as obras necessárias à segurança, higiene e conservação dos bens, exigidas pelas autoridades competentes.

§ 2º Serão igualmente notificadas as autoridades federais, estaduais, metropolitanas e municipais interessadas, para o fim de assegurar a observância das diretrizes a que se refere o § 4º.

§ 3º As notificações a que se refere o presente artigo serão feitas:

I — diretamente aos proprietários, quando conhecidos;

II — diretamente aos órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior, na pessoa de seus dirigentes;

III — em qualquer caso, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos dos Estados nos quais estiver compreendido o espaço físico a analisar.

§ 4º Das notificações a que se refere este artigo, constarão diretrizes gerais provisórias para uso e ocupação do espaço físico, durante o período das pesquisas, estudos e levantamentos.

Art. 9º Os efeitos das notificações cessarão:

I — na data da publicação da Resolução do CNTur, nos casos de pronunciamento negativo;

II — cento e oitenta dias após a publicação da notificação no Diário Oficial da União, na ausência de pronunciamento do CNTur, dentro desse prazo;

III — trezentos e sessenta dias após a publicação da notificação do Diário Oficial da União, caso não se tenha efetivado, até então, a declaração da Área Especial ou de Local de Interesse Turístico.

Art. 10. A EMBRATUR fica autorizada a firmar os convênios e contratos que se fizerem necessários à realização das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere o art. 7º.

## CAPÍTULO II

### Das Áreas Especiais de Interesse Turístico

Art. 11. As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I — promover o desenvolvimento turístico;

II — assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III — estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV — orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

Art. 12. As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão classificadas nas seguintes categorias:

I — **Prioritárias** — Áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos e programas de desenvolvimento turístico, em virtude de:

a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;

b) existência de infra-estrutura turística e urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implementação;

c) necessidade da realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas incluídos;

d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea "b";

e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II — **De Reserva** — Áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;

b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural ali existente;

c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes, e as atividades, obras e serviços permissíveis.

Art. 13. Do ato que declarar Área Especial de Interesse Turístico, da categoria Prioritária, constarão:

I — seus limites;

II — as principais características que lhe conferirem potencialidade turística;

III — o prazo de formulação dos planos e programas que nela devem ser executados e os órgãos e entidades federais por eles responsáveis;

IV — as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo que devam vigorar até a aprovação dos planos e programas, observada a competência específica dos órgãos e entidades mencionados no art. 5º;

V — as atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio, até a aprovação dos planos e programas, observado o disposto no inciso anterior quanto à competência dos órgãos ali mencionados.

§ 1º Incluir-se-ão entre os responsáveis pela elaboração dos planos e programas, os órgãos e entidades enumerados nos incisos II a VI. do art. 5º, que tiverem interesse direto na área.

§ 2º O prazo referido no inciso III poderá ser prorrogado, a juízo do Poder Executivo, até perfeita o limite máximo de dois anos, contados da data de publicação do decreto que instituir a Área Especial de Interesse Turístico.

§ 3º Respeitados o prazo previsto no ato declaratório e suas eventuais prorrogações, conforme o parágrafo anterior, compete ao CNTur aprovar os planos e programas ali referidos.

§ 4º O decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que os planos e programas tenham sido aprovados pelo CNTur, importará na caducidade da declaração de Área Especial de Interesse Turístico.

Art. 14. A supervisão da elaboração e da implementação dos planos e programas caberá a uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída de representantes:

I — da EMBRATUR;

II — dos demais órgãos e entidades referidos no art. 5º, com interesse direto na área;

III — dos governos estaduais e municipais interessados, e da respectiva região metropolitana, quando for o caso.

Art. 15. Constarão obrigatoriamente dos planos e programas:

I — as normas que devam ser observadas, a critério dos órgãos referidos nos incisos II a VI, do art. 5º, sob cuja jurisdição estiverem, a fim de assegurar a preservação, restauração, recuperação ou valorização, conforme o caso, do patrimônio cultural no natural existente, e dos aspectos sociais que lhe forem próprios;

II — diretrizes de desenvolvimento urbano e de ocupação do solo, condicionadas aos objetivos enumerados no inciso anterior e aos planos de desenvolvimento urbano e metropolitano que tenham sido aprovados pelos órgãos federais competentes;

III — indicação de recursos e fontes de financiamentos disponíveis para implementação dos mesmos planos e programas.

Art. 16. Os planos e programas aprovados serão encaminhados aos órgãos e entidades competentes para sua implementação, nos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal.

Art. 17. Do ato que declara Área Especial de Interesse Turístico, da categoria de Reserva, constarão:

I — seus limites;

II — as principais características que lhe conferirem potencialidade turística;

III — os órgãos e entidades que devam participar da preservação dessas características;

IV — as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo e exploração econômica, que devam prevalecer enquanto a Área Especial estiver classificada como de Reserva, observada a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal de proteção dos bens culturais e naturais;

V — atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades federais, estaduais, metropolitanos e municipais coordenar-se-ão com a EMBRATUR e com os órgãos mencionados no inciso III deste artigo, sempre que seus projetos, qualquer que seja sua natureza, possam implicar em alteração das características referidas no inciso II, deste artigo.

## CAPÍTULO III

### Dos Locais de Interesse Turístico

Art. 18. Os Locais de Interesse Turístico serão instituídos por Resolução do CNTur, mediante proposta da EMBRATUR, para fins de disciplina de seu uso e ocupação, preservação, proteção e ambientação.

Art. 19. As Resoluções do CNTur, que declararem Locais de Interesse Turístico, indicarão:

I — seus limites;

II — os entornos de proteção e ambientação;

III — os principais aspectos e características do Local;

IV — as normas gerais de uso e ocupação do Local, destinadas a preservar aqueles aspectos e características, a com eles harmonizar as edificações e construções, e a propiciar a ocupação e o uso do Local de forma com eles compatível.

## CAPÍTULO IV

### Da ação dos Estados e Municípios

Art. 20. A EMBRATUR fica autorizada a firmar os convênios que se fizerem necessários, com os Governos estaduais e municipais interessados, para:

I — execução, nos respectivos territórios, e no que for de sua competência, desta Lei e dos atos normativos dela decorrentes;

II — elaboração e execução dos planos e programas a que se referem os arts. 12 e seguintes;

III — compatibilização de sua ação, respeitando-se as respeitivas esferas de competência e os interesses peculiares do Estado, dos Municípios e da Região Metropolitana interessados.

Parágrafo único. A EMBRATUR fica também autorizada a firmar convênios com órgãos e entidades federais, estaduais, metropolitanas e municipais visando à preservação do patrimônio cultural e natural, sempre com a participação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), respeitado o disposto no art. 6º § 1º.

Art. 21. Poderão ser instituídas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, complementarmente, a nível estadual, metropolitano ou municipal, nos termos da legislação própria, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 22. Declarados, a nível federal, Área Especial de Interesse Turístico, ou Local de Interesse Turístico, os órgãos e entidades mencionados no art. 5º prestarão toda a assistência necessária aos Governos estaduais e municipais interessados, para compatibilização de sua legislação com as diretrizes, planos e programas decorrentes da presente Lei.

Art. 23. A EMBRATUR e os órgãos, entidades e agências federais que tenham programas de apoio à atividade turística darão prioridade, na concessão de quaisquer estímulos fiscais ou financeiros, aos Estados e Municípios que hajam compatibilizado sua legislação com a presente Lei, e aos empreendimentos neles localizados.

#### CAPÍTULO V Penalidades

Art. 24. Além da ação penal cabível, a modificação não autorizada, a destruição, a desfiguração, ou o desvirtuamento de sua fisionomia original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I — multa de valor equivalente a até mil (1.000) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs);

II — interdição de atividade ou de utilização incompatível com os usos permitíveis das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico;

III — embargo de obra;

IV — obrigação de reparar os danos que houver causado; restaurar o que houver danificado; reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;

V — demolição de construção ou remoção de objeto que interfira com os entornos de proteção e ambientação do Local de Interesse Turístico.

Art. 25. As penalidades referidas no artigo anterior serão aplicadas pela EMBRATUR.

§ 1º As penalidades dos incisos II a V, do art. 24, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso I.

§ 2º Caberá recurso ao CNTur:

I — "ex officio" nos casos de multa de valor superior a cem (100) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs);

II — voluntário, sem efeito suspensivo, na forma e nos prazos a serem determinados por Resolução do CNTur, nos demais casos.

§ 3º Nos casos de bens culturais e naturais sob a proteção do IPHAN, do IBDF e da SEMA, aplicar-se-ão as penalidades constantes da respectiva legislação específica.

Art. 26. Aplicadas as penalidades dos incisos II a V, do art. 24, a EMBRATUR comunicará o fato à autoridade competente, requisitando desta as providências necessárias, inclusive meios judiciais ou policiais, se for o caso, para efetivar a medida.

Art. 27. Quando o infrator for pessoa jurídica, as pessoas físicas que, de qualquer forma, houverem concorrido para a prática do ato punível na forma da presente Lei, ficam igualmente sujeitas às penalidades do art. 24, inciso I.

Art. 28. O produto das multas constituirá renda própria do órgão que houver aplicado a penalidade.

#### CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 29. Dos instrumentos de alienação de imóveis situados em Áreas Especiais de Interesses Turísticos, ou em Locais de Interesse Turístico, constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o respectivo ato declaratório, ainda que por meio de referência.

Art. 30. Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual, metropolitana ou municipal, compatibilizarão os planos, programas e projetos de investimentos, que devam realizar em Áreas Especiais de Interesse Turístico ou em Locais de Interesse Turístico, com os dispositivos e diretrizes da presente Lei ou dela decorrentes.

Parágrafo único. A aprovação de planos e projetos submetidos aos órgãos, entidades e agências governamentais, e que devam realizar-se em Áreas Especiais de Interesse Turístico, ou em Locais de Interesse Turístico, será condicionada à verificação da conformidade dos referidos planos e projetos com as diretrizes da presente Lei e com os atos dela decorrentes.

Art. 31. Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o inciso seguinte:

"Art. 2º

"VIII — a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas".

Art. 32. A EMBRATUR promoverá as desapropriações e servidões administrativas decretadas pelo Poder Executivo, com fundamento no interesse turístico.

Art. 33. O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

"§ 1º Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico".

Art. 34. O art. 5º da Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º

"§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado".

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 36. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1977 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.326, de 1977), que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima, tendo

PARECERES, sob nºs 1.327 e 1.328, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1977 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.329, de 1977), que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá, tendo

PARECERES, sob nºs 1.330 e 1.331, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, passa-se à apreciação do Requerimento nº 602, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1977 (nº 4.238-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Otto Lehmann o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. OTTO LEHMANN** (ARENA — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ná forma do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 387/77, encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino.

Em sua Exposição de Motivos nº 372, de 29 de agosto de 1977, ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado da Educação e Cultura diz que:

"As leis de ensino estabelecem como regra geral a obrigatoriedade da prática da educação física para todos os alunos, qualquer que seja o grau, ramo ou nível de escolarização, o que, indiscutivelmente, é acertado.

Isto, porém, não exclui a necessidade de serem estabelecidas algumas exceções, como de resto já o reconhece a legislação específica, ao tornar facultativa a participação de determinados alunos em educação física."

Em outro trecho da referida Exposição de Motivos, é salientado que, dentre as exceções, não foram incluídas as mulheres que tenham prole e os alunos em curso de pós-graduação, o que, agora, é corrigido.

O presente Projeto torna, ainda, facultativa a Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino, aos alunos de curso noturno que exerçam atividade profissional com uma jornada de trabalho superior a 6 horas diárias, aos alunos com mais de 30 anos de idade, bem como aos que estejam prestando serviço militar e aos que estiverem amparados pelo Decreto-lei nº 1.044, de 31-10-69.

Com a finalidade de evitar-se a alteração da Lei, quando houver necessidade de se adotar outras exceções, o projeto prevê a regulamentação a cargo do Poder Executivo.

O texto sob exame vem aperfeiçoar a legislação, preenchendo algumas lacunas não previstas no Decreto-lei nº 1.044, de 1969.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1977**

(Nº 4.238-B/77, na Casa de origem)

Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultativa a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino:

a) ao aluno de curso noturno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a seis horas;

b) ao aluno maior de trinta anos de idade;

c) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na Organização Militar em que serve;

d) ao aluno amparado pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

e) ao aluno do curso de pós-graduação; e

f) à aluna que tenha prole.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 603, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1977 (nº 4.457-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Otair Becker o parecer da Comissão de Agricultura.

**O SR. OTAIR BECKER** (ARENA — SC. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o objetivo de garantir, com base em padrões oficiais, a qualidade do material produzido e comercializado, o presente Projeto de Lei estabelece a inspeção e a fiscalização (art. 1º) da produção e do comércio de sementes e mudas, em todo o território nacional.

A proposição é oriunda do Executivo, e foi submetida à deliberação do Congresso, nos termos do art. 51 da Constituição, por intermédio da Mensagem nº 456/77 (nº 456, de 1977, na Presidência da República). O documento presidencial é acompanhado de exposição de motivos, em que o Ministro da Agricultura informa que "a fiscalização do comércio de sementes e mudas já vem sendo exercida pelo Ministério da Agricultura, nos termos da Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.061, de 15 de outubro do mesmo ano".

Sucede que têm surgido certas incompatibilidades, o que dificulta a aplicação dos dispositivos legais vigentes. Por isso, o Ministério da Agricultura promoveu estudos que mostraram a necessidade de

"a) estender a fiscalização ao setor de produção de sementes e mudas, possibilitando controle qualitativo, com importantes repercussões em termos de produtividade agrícola e proporcionando, ainda, a participação do Brasil no comércio internacional de sementes e mudas, como país exportador;

b) atribuir ao Ministério da Agricultura competência para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e

do comércio de sementes e mudas em todo o território nacional;

c) introduzir dispositivos que permitam a remuneração, pelo regime de preços públicos, dos serviços de inspeção e de fiscalização;

d) deixar para futuros atos do Poder Executivo a criação dos mecanismos de coordenação e de execução, indispensáveis ao exercício das respectivas atividades."

Pelo art. 3º, a ação de que trata o projeto será exercida sobre pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, manipulem, preparem, acondicionem, armazenem, transportem ou comerciem sementes e mudas. Tais pessoas ficam obrigadas a registro no Ministério da Agricultura (art. 4º).

Sanções administrativas (art. 8º) serão aplicadas aos infratores no que dispuser o Regulamento. As punições começam por advertência e multa, passando pela suspensão da comercialização e apreensão, indo até a cassação do registro.

É evidente a necessidade das providências preconizadas pela proposição em exame. O Brasil deve participar do mercado mundial de sementes e mudas, o que somente conseguirá com a melhoria da produção.

Somos, pois, pela aprovação do presente Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Roberto Saturnino, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (MDB — RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este assunto da produção de sementes no Brasil é de suma importância, pois tenho tido muitas informações a respeito da gravidade do problema e sobre as pretensões e as manobras feitas por grandes empresas multinacionais no sentido de dominar esse setor.

Sei das reações que têm partido dos produtores nacionais e tendo conhecimento, por informações, também vagas, das reações dos agricultores contra a produção inadequada de semente, muitas vezes com poder germinativo baixíssimo. Enfim, tenho informações de que esse assunto é realmente importante e lamento que seja obrigado a dar um parecer em condições tais que não me permitem aprofundar o exame da matéria que mereceria um estudo mais aprofundado. Lamento mesmo não ter tido oportunidade de conhecer os pareceres das Comissões Técnicas da Câmara, visto que não se encontram à disposição dos Srs. Senadores, neste momento.

Entretanto, Sr. Presidente, tendo em vista que o teor do projeto só procura aperfeiçoar os mecanismos de controle do Ministério da Agricultura sobre a produção e distribuição de sementes, sou obrigado a reconhecer o mérito da proposição e a dar o meu parecer favorável.

Aproveito para ressaltar que talvez esta não seja a solução definitiva e que, posteriormente, esse projeto poderia ser aperfeiçoado no sentido de dar proteção e estímulo efetivos aos produtores de sementes nacionais.

Lamento que não possa fazê-lo nessa circunstância, dada a urgência com que a matéria nos é encaminhada. Mas, na impossibilidade do aprofundamento do estudo, tendo em vista, como eu disse, que o projeto propõe apenas uma medida que realmente me parece necessária, que é o aperfeiçoamento da fiscalização do Poder Executivo sobre essa atividade tão importante, dou meu parecer favorável, nestes termos.

Objetiva o projeto sob exame desta Comissão a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas em todo o Território Nacional, a fim de garantir, com base em padrões oficiais, a qualidade do material produzido e comercializado.

O projeto define o que entende por sementes e mudas (estruturas vegetais, de qualquer espécie ou tipo, provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, e que tenham por finalidade a multiplicação de vegetais), ao tempo em que obriga a registro, no

Ministério da Agricultura, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, beneficiem ou comerciem sementes ou mudas.

Os serviços de inspeção e fiscalização, previstos na iniciativa, serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custo.

O projeto prevê ainda sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, relativamente à inobservância do disposto na proposição sob análise.

Observa a Exposição de Motivos nº 15, de 7 de fevereiro de 1977, do Ministro de Estado da Agricultura, que a fiscalização do comércio de sementes e mudas já vem sendo exercida, nos termos da Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965.

Acrescenta, no entanto, a referida Exposição de Motivos, terem sido constatadas certas incompatibilidades, que dificultam a perfeita aplicação do texto legal mencionado, razão por que, estudos realizados, a partir de subsídios fornecidos por entidades oficiais e pela iniciativa privada, recomendaram diversas medidas, dentre as quais citamos as seguintes:

"a) estender a fiscalização ao setor de produção de sementes e mudas;

b) atribuir competência ao Ministério da Agricultura para inspecionar e fiscalizar a produção e o comércio de sementes e mudas em todo o território nacional;

c) remuneração, pelo regime de preços públicos, dos serviços de inspeção e fiscalização;

d) deixar para futuros atos do Poder Executivo a criação dos mecanismos de coordenação e execução, indispensáveis ao exercício das respectivas atividades."

Fundamentalmente, a medida proposta objetiva, segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Agricultura, a necessidade de "ser estimulada a comercialização de boas sementes e mudas, objetivando o incremento da produtividade agrícola".

Em termos econômicos, o desenvolvimento agrícola de um país requer, sem dúvida alguma, a introdução, no setor, de tecnologia avançada, especialmente a relativa a sementes e mudas, de precoce crescimento e alta produtividade.

A estratégia brasileira, no que respeita à agricultura, está voltada precisamente para a elevação da produtividade, o que tem sido assegurado por intermédio de diversos mecanismos, especialmente os financiamentos diferenciados de insumos diversos para o setor.

A resposta do setor agrícola, de modo geral, tem sido positiva, muito embora, vez por outra, fatores de perturbação ocorram (em especial, climáticos), que dificultam manter o ritmo da produção, com repercuções sobre os níveis de preços.

O Projeto coloca uma questão que merece detida consideração, à vista do intenso debate que recentemente ocorreu em nosso País, relativamente à intervenção do setor público na economia. Trata-se do fato de que a matéria ora sob exame alonga a inspeção e fiscalização governamental, por intermédio do Ministério da Agricultura, que agora a etapa intermediária — comércio de sementes e mudas — visa também a produção.

Cabe verificar, igualmente, já agora de um outro ângulo, se é condição, para o desenvolvimento tecnológico da produção de sementes e mudas, estender a inspeção e fiscalização ao setor produtivo de sementes e mudas. Não só, seria pertinente também aprofundar a análise, indo até à base produtiva nacional de sementes e mudas, no sentido de verificar se dispositivos legais com certa rigorosidade não poderiam impossibilitar o seu desenvolvimento, dando margem à perda de poder de concorrência, especialmente em termos internacionais.

No entanto, a urgência requerida em relação ao Projeto permite, apenas, aflorar essas questões, de extrema relevância uma vez que atingem fundo a toda uma perspectiva de desenvolvimento do País, apoiada na livre iniciativa e de base autônoma.

Ante o exposto, considerando que o projeto sugere, positivamente, um controle qualitativo da produção de sementes e mudas,

como forma de aumentar a produtividade agrícola nacional, somos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, estabelece normas sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas em todo o Território Nacional.

2. A matéria obteve aprovação nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, tendo recebido Emenda supressiva da doura Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, referente à letra e do art. 8º do projeto, com a qual nos manifestamos de acordo.

3. As razões que induziram a adoção das medidas ora examinadas estão satisfatoriamente esclarecidas na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Agricultura, que acompanha a Mensagem Presidencial.

Seria inteiramente ociosa uma reprodução dessas razões, convindo destacar, entretanto, que o projeto, segundo a mesma Exposição de Motivos, guarda conformidade com o Plano Nacional de Sementes — PLANASEN, do Ministério da Agricultura, e atende a sugestões de entidades oficiais e privadas do setor e, ainda, “às necessidades de ser estimulada a comercialização de boas sementes e mudas, objetivando o incremento da produtividade agrícola”.

A proposição objetiva garantir a boa qualidade do material a ser comercializado, estabelecendo o registro, no Ministério da Agricultura, dos interessados na sua produção e as sanções a serem aplicadas aos infratores da lei.

A fiscalização do comércio de sementes e mudas já vem sendo exercida pelo Ministério da Agricultura nos termos da Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.061, de 15 de outubro do mesmo ano.

No entanto, aduziu o Ministro Alysson Paulinelli:

“Têm sido constatadas, mormente no que diz respeito às situações criadas em razão do disposto no § 1º do art. 3º, da referida Lei, certas incompatibilidades que estão dificultando a sua perfeita aplicação.

Assim, estudos realizados, a partir de subsídios fornecidos por entidades oficiais e pela iniciativa privada, recomendaram fossem adotadas, por oportunas e convenientes, as seguintes medidas:

a) estender a fiscalização ao setor de produção de sementes e mudas, possibilitando, dessa maneira, um controle qualitativo, com importantes repercussões em termos de produtividade agrícola e proporcionando, também, a participação do Brasil no comércio internacional de sementes e mudas, como País exportador;

b) atribuir ao Ministério da Agricultura competência para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas em todo o Território Nacional, que poderá, salvo no que diz respeito ao comércio internacional, ser delegada, mediante Convênio, às entidades da Administração Federal, Direta e Indireta, às Unidades Federadas, aos Territórios e Distrito Federal, fazendo desaparecer as figuras da fiscalização intermunicipal e interestadual e simplificando o sistema;

c) introduzir dispositivos que permitam a remuneração, pelo regime de preços públicos, dos serviços de inspeção e de fiscalização;

d) deixar para futuros atos do Poder Executivo a criação dos mecanismos de coordenação e execução, indispensáveis ao exercício das respectivas atividades.”

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças.

No âmbito regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto de lei sob exame.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1977  
(Nº 4.457-B/77, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização terão por objetivo garantir, com base em padrões oficiais, a qualidade do material produzido e comerciado, estabelecendo condições para o desenvolvimento da produção e do comércio de sementes e mudas.

Art. 2º Consideram-se sementes e mudas, para os efeitos desta lei e de sua regulamentação, todas as estruturas vegetais, de qualquer espécie ou tipo, provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, e que tenham como finalidade a multiplicação de vegetais.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata a presente lei serão exercidas sobre pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, manipulem, preparem, acondicionem, armazenem, transportem ou comerciem sementes e mudas.

Art. 4º Ficam obrigadas a registro no Ministério da Agricultura as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, beneficiem ou comerciem sementes e mudas.

Art. 5º Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos específicos, exercer a inspeção e a fiscalização de que trata a presente lei.

§ 1º O Ministério da Agricultura poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, para a execução dos serviços de inspeção e fiscalização previstos nesta Lei.

§ 2º Compete privativamente ao Ministério da Agricultura exercer a inspeção e a fiscalização do comércio internacional de sementes e mudas.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao estabelecimento de mecanismos de coordenação e execução necessários ao exercício das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º Os serviços de inspeção e fiscalização, de que trata a presente Lei, serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custeio.

§ 1º Na hipótese de esses serviços serem realizados por delegação de competência, nos termos do § 1º do art. 5º, a receita de corrente será destinada às entidades ali referidas e aplicada na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita, proveniente da aplicação da presente Lei, processar-se-á

de conformidade com o disposto nos arts. 4º e 5º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962.

Art. 8º Conforme se dispuser em regulamento e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a inobservância das disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até vinte vezes o maior valor de referência vigente, fixado de acordo com o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;
- c) suspensão da comercialização;
- d) apreensão;
- e) condenação;
- f) suspensão de registro;
- g) cassação de registro.

Art. 9º O Poder Executivo baixará, dentro de noventa dias, o regulamento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 157 e 158, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 1.375, DE 1977**

Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1977.**

**Relator:** Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1977, que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.375, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar terras públicas arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal de Roraima, com uma área total de 591.792 ha (quinhentos e noventa e um mil e setecentos e noventa e dois hectares), assim discriminada:

a) Gleba Caracarái — constituída de 128 (cento e vinte e oito) lotes, com uma área de 527.314 ha (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e quatro hectares);

b) Gleba "A1" — constituída de 18 (dezoito) lotes, com área total de 64.478 ha (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito hectares).

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior, obedecerá às diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra, a legisla-

ção complementar, aos estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fitocologia, de aptidão agrícola dos solos, e do uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL, ao preço mínimo estabelecido para cada lote, segundo tabela de valores da terra nua fixados pelo INCRA, às disposições do Código Florestal, aos critérios estabelecidos pela Instrução Especial — INCRA nº 12, de 1976, aprovada pela Portaria nº 76, de 27 de fevereiro de 1976, do Ministro de Estado da Agricultura, e as determinações do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.376, DE 1977**  
Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1977.**

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1977, que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.376, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar terras públicas arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal do Amapá, com uma área total de 741.693 ha (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três hectares) com as seguintes especificações e finalidades assim discriminadas:

a) 208.388 ha (duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito hectares), na região delimitada pelos rios Araguari, Falsino e Tartarugal Grande, para colonização por intermédio de cooperativas que venham a se habilitar na forma da Instrução Especial — INCRA nº 13, de 27 de fevereiro de 1976, aprovada pela Portaria nº 77, de 27 de fevereiro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura;

b) 533.305 ha (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e cinco hectares), constituído em 3 (três) áreas, sendo a de nº 1, com 137.584 ha (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares), constituída de 12 (doze) lotes; a de nº 11, com 128.309 ha (cento e vinte e oito mil, trezentos e nove hectares), constituída de 7 (sete) lotes; e a de nº 111, com 267.412 ha (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e doze hectares), constituída de 27 (vinte e sete) lotes, destinados à implantação de projetos de florestamento, exploração florestal e agropecuários a serem alienados, mediante licitação, segundo critérios estabelecidos no Decreto-lei nº 200, de 1976, e na Instrução Especial INCRA nº 12, de 22 de fevereiro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá, além das disposições referidas, às diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra e legislação complementar, aos estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de

morfologia, de solos, de fitoecologia, de aptidão agrícola dos solos e uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL, ao preço mínimo estipulado para cada lote segundo tabela de valores da terra nua fixados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e, ainda, as disposições do Código Florestal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 604, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1977.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende.

#### REQUERIMENTO N° 605, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1977.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Vai-se passar, agora, a apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão do dia 30 de novembro transato, houve um debate entre mim e o eminente Senador Franco Montoro a respeito de documento de natureza sindical, emitido em São Paulo, em torno do qual focalizamos vários assuntos de natureza trabalhista e, preponderantemente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Naquela oportunidade, quando eu ocupava a tribuna, houve a seguinte controvérsia:

“O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas V. Ex<sup>e</sup> fez uma referência pessoal a mim e o Sr. Senador Benedito Ferreira, também. Penso que é de elementar justiça e equidade que V. Ex<sup>e</sup> me conceda um aparte. (Assentimento do orador.) V. Ex<sup>e</sup> reiteradas vezes insiste em que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é uma grande conquista e que hoje tem o aplauso de todos os trabalhadores. Mas, contra isso há

manifestações seguidas; os trabalhadores do Rio Grande do Sul protestam, os de São Paulo protestam. Mas agora vou citar a V. Ex<sup>e</sup>, não alguns trabalhadores, ou alguns sindicatos, mas duas das maiores autoridades em Direito do Trabalho do Brasil, que o atual Governo levou ao Superior Tribunal do Trabalho: Mozart Victor Russomano, autoridade incontestável, disse: “O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representou uma exigência de empresas estrangeiras, para efetuarem investimentos em nosso País.” E, agora, o Ministro Barata da Silva, também do Superior Tribunal do Trabalho, disse: “O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representou uma criminosa inversão, que transformou a Justiça do Trabalho num órgão chancelador do comportamento mais criminoso e sem precedentes da história do Direito do Trabalho”. Duas opiniões objetivas de juristas que ocupam a maior posição na Magistratura Trabalhista do Brasil. Penso que com isto V. Ex<sup>e</sup> tem a melhor resposta. E quanto à observação do Senador Benedito Ferreira, sobre as imperfeições da legislação atual, todos já reconhecemos, era preciso melhorar, aperfeiçoar e corrigir aquela legislação e não substituí-la por instituto que foi sabidamente reivindicado pelas empresas estrangeiras que V. Ex<sup>e</sup>, ao iniciar a sua oração, negou que tivessem a grande influência que nós dizemos que têm e os trabalhadores reafirmam. E lembro a V. Ex<sup>e</sup>, para tranquilidade de sua consciência, que foi o General Ernesto Geisel, ao assumir a Presidência da República, que, num dos seus primeiros discursos, alertou o País sobre o perigo das multinacionais. Vê V. Ex<sup>e</sup> que não é nenhuma demagogia, nenhuma subversão. Existe, sim, a atenção a problemas verdadeiros, que quando se abre o debate aparecem, mas os que não querem o debate querem abafar aqueles de que bem falam a voz do Brasil e a voz da verdade.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Agradeço muito a serenidade do aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Mas, devo dizer que não estou cuidando de multinacionais, V. Ex<sup>e</sup> é que está multiapaixonado.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — V. Ex<sup>e</sup> falou em multinacionais e disse que estava errado o documento porque tocava no assunto. Vê V. Ex<sup>e</sup> como relaciona um Ministro do TST o Fundo de Garantia com as multinacionais.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Eu abordei um assunto específico: remessa de lucros.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Estamos discutindo o manifesto dos metalúrgicos de Santo André.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — O ABC do MDB praticou uma inexistência, usou da meia-verdade no exame.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Estamos discutindo o manifesto dos metalúrgicos.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Quanto à opinião do Sr. Ministro Victor Russomano, se é que realmente foi emitida, no sentido de que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi uma reivindicação, imposição das multinacionais, eu devo devolver a este Magistrado, extensivo até à sua décima geração, a injúria.”

“**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — É uma opinião injuriosa e quer-me parecer tão injuriosa que posso ter até a impressão de V. Ex<sup>e</sup> estar lendo um papel apócrifo.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Este documento é sabido, repetidas vezes o Ministro deu intumeros comunicados sobre este assunto.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Então, saiba V. Ex<sup>e</sup> e saiba, principalmente, este Magistrado, que ele

refugiou a um dos deveres principais de um magistrado, que é a seriedade nos pronunciamentos.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — No entender de V. Ex<sup>e</sup> Quem está fugindo à seriedade não sou eu: eles, documentos, que o disseram.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Não se pode aceitar que o Governo Revolucionário do saudoso Presidente Castello Branco, brilhantemente assessorado por esse grande estadista e nacionalista que é o atual Presidente Ernesto Geisel, na época o Chefe da Casa Militar, aceitasse a imposição de multinacionais. Esse magistrado injuriou e entregou matéria-prima vil às maquinações eleitoreiras do Movimento Democrático Brasileiro.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Só faltava eleição, agora.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Repilo a insinuação, que não merece sequer ser citada num ambiente sério como é o Congresso Nacional. É uma injúria assacada à memória de um dos maiores brasileiros, ao patriotismo de um dos melhores e desbravadores governos que este País teve. Estranho e lamento amarguradamente a opinião desse juiz, a qual, confesso, não conhecia. Não conhecia esse conceito que S. Ex<sup>e</sup> fazia do Governo do Presidente Castello Branco. E lamento que o Sr. Senador Franco Montoro, Líder do MDB, dê o seu apoio e a sua alta parainfia a este montuário de injúrias."

Aqui, esgotou-se o debate em torno das alegadas declarações do Ministro Victor Russomano.

Acontece, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro Victor Russomano afirma, categoricamente, que jamais emitiu tal conceito.

Do exposto, conclui-se que o Sr. Senador Franco Montoro declarou, nesta Casa, que aquele ilustre Magistrado havia expedido conceito no sentido de que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço era uma imposição das multinacionais.

Redarqui, dizendo que não acreditava e entendia ser um papel apócrifo. O Sr. Senador Franco Montoro reiterou a opinião de que aquele conceito tinha sido, realmente, manifestado pelo Ministro Victor Russomano.

Com base naquelas alegadas declarações e, principalmente, com a afirmativa do eminentíssimo Líder oposicionista de que o conceito havia, realmente, sido emitido, respondi de maneira energica e categórica e na temperatura verbal que a dimensão da alegada injúria exigia.

Mas, agora, Sr. Presidente, tendo em vista que o Sr. Ministro Victor Russomano afirma que jamais emitiu aquele conceito, a repulsa manifestada por mim, que, naquela oportunidade, tinha sua razão de ser, agora, diante do desmentido categórico, essa razão deixou de existir.

Eram as considerações que desejava expander, neste momento, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder da Minoria.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nobre Líder da Maioria acaba de fazer um pronunciamento em que se refere a discussão havida neste plenário a respeito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Naquela ocasião, mencionamos, a respeito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, uma verdade que é do conhecimento de todos aqueles que acompanham as discussões que os meios do Direito do Trabalho fazem sobre esse instituto.

A discussão se travava em torno do documento dos líderes sindicais que relacionava o Fundo de Garantia a interesses das multinacionais. S. Ex<sup>e</sup> contestava essa influência e mencionamos a opinião não apenas de líderes sindicais, mas de grandes juristas, entre eles Mozart Victor Russomano. S. Ex<sup>e</sup> fez, a respeito desse magistrado, afirmações gravíssimas sobre sua reputação, sobre sua competência, alcançando inclusive as futuras gerações, até à décima geração desse magistrado, e agora retira esses ataques e afirmativas, o que nos parece da maior conveniência, pela respeitabilidade desse ilustre homem das letras jurídicas, jurista e professor, que honra não apenas o Estado do Rio Grande do Sul, mas todo o Brasil, até em organismos internacionais.

Quero dizer, Sr. Presidente, concordando inteiramente com esta reivindicação, a opinião do Ministro Victor Russomano é aquela que está nos seus documentos, e não na afirmação feita agora, há pouco, de que S. Ex<sup>e</sup> não teria afirmado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço está ligado a interesses das multinacionais.

Tenho em mãos livro de S. Ex<sup>e</sup>, especificamente sobre o assunto. E é sabido que sua opinião não é isolada, não é de Mozart Victor Russomano apenas, é de Cesarino Jr. e de José Catarino.

Texto do livro: A Estabilidade do Trabalhador na Empresa, de Mozart Victor Russomano:

"Essa fase do processo brasileiro foi encerrada e, de imediato, instituiu-se no País um governo central forte, atuante, distanciado das reivindicações sindicais e que — tendo absorvido o Poder Legislativo — não encontrou barreiras políticas para pôr em execução a idéia insuflada, de modo todo especial, por grupos econômicos nacionais e estrangeiros, que formavam os redutos mais poderosos contra a estabilidade, por nela verem, inclusive, um empecilho aos seus investimentos."

E mais adiante:

"Evocando-se as conveniências da política econômica, inclusive a necessidade de atração, para o território nacional, de capitais estrangeiros privados."

Portanto não há dúvida. Está aqui o texto. Eu poderia citar outros de Evaristo de Moraes, Cesarino Jr., José Gomes Catarino, e até indicação das missões estrangeiras que vieram, aqui, com esta reivindicação. Isto é um fato sabido de todos. Eu mesmo tenho um trabalho publicado sobre este assunto, sobre a estabilidade do Fundo de Garantia, onde mostro que, entre os juristas do Congresso Nacional, a matéria é pacífica do ponto de vista do pensamento desses autores.

Reafirmo, portanto, aquilo que foi dito e que tem como objetivo salvar a posição dos sindicais, dos trabalhadores. Não são apenas eles que reivindicam o Fundo de Garantia a pressões de grupos estrangeiros; são também ilustres professores como o magnífico Ministro Mozart Victor Russomano, entre outros, que se ocuparam do tema e mostram a reivindicação que tirou do Brasil...

Diz Russomano, em outra passagem de seu livro:

"Esta posição extraordinária que tínhamos de começar por reconhecer ao trabalhador o direito ao emprego".

Era preciso aperfeiçoar o instituto, a estabilidade tinha defeitos, era preciso corrigir esses defeitos, aperfeiçoar o instituto, mas nunca, suprimi-lo, como se fez, e substituí-lo por um instituto que correspondia acima de tudo a interesse de grupos estrangeiros.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — O que V. Ex<sup>e</sup> acaba de ler não coincide com o que V. Ex<sup>e</sup>, aspeando, atribuiu ao Ministro Mozart Victor Russomano. No debate do último dia 30, V. Ex<sup>e</sup> declarou: "Mozart Victor Russomano, autoridade incontestada, disse:

"O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço representou uma exigência de empresas estrangeiras, para efetuarem investimentos em nosso País." Há uma ligeira diferença.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — É a mesma coisa. Não vejo diferença. É claro que, num debate parlamentar, eu não podia ter de memória as palavras. Mas é a mesma idéia.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Mas aqui V. Ex<sup>e</sup> dá a entender que a lei decorreu de uma exigência das multinacionais.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Não foi de exigência, foi de pressão.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Aí me parece que o Ministro, no seu livro, diz que o Fundo de Garantia satisfez as multinacionais. O que me parece colocações diferentes.

**O SR. FRANCO MONTÓRIO (MDB — SP)** — Ele fala em pressão de grupos econômicos.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Aqui figura o Fundo de Garantia como uma imposição das multinacionais. No livro, o Ministro diz que foi do agrado das multinacionais. Esse agrado aí, naturalmente, foi mera coincidência!

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Se V. Ex<sup>e</sup> acha que o problema é de coincidência...

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Pois não.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Acho até que caberia a V. Ex<sup>e</sup> referir novamente o trecho do livro do Ministro Mozart Victor Russomano, porque ele não diz que apenas satisfez os grupos estrangeiros e nacionais. Pelo contrário, ele diz que esses grupos exerceram influência, e se não me engano é até textual: "insuflaram o instituto".

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — A expressão é esta: idéia insuflada por grupos.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Exato.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Pelo menos é o pensamento.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Na sessão do dia 30, V. Ex<sup>e</sup> atribuiu ao Ministro Mozart Victor Russomano a eficácia nesse insuflamento, porque são pressões que houve. V. Ex<sup>e</sup> estabeleceu a relação de causa e efeito...

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Mas a eficácia está reduzida na lei.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — ... entre aquelas alegadas pressões e o advento da lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Quando aí o Ministro se limita a dizer que houve pressões.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Quanto à eficácia, nobre Senador, a resposta está dada pelos sindicalistas. Foi eficácia ou não foi? Tanto que agora eles estão protestando. É tão eficaz que está atingindo a eles. É eficaz porque se transformou em lei. É lei que está causando os gravíssimos efeitos contra os quais protestam os trabalhadores. É evidente. V. Ex<sup>e</sup> está procurando derivar por sutilezas de linguagem, mas o texto é mais duro. O Ministro fala até em insuflação, que é mais duro que simples pressão.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço o aparte do nobre Senador Paulo Brossard.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Eu não estava aqui quando esse debate foi travado. Dele tomei conhecimento, há instantes,

por informação de V. Ex<sup>e</sup> e pela leitura das notas taquigráficas, leitura que acabei de fazer, e que me causaram real estupefação diante da brutalidade de conceitos, de agressões, dirigidas do Senado da República, a um membro do Superior Tribunal do Trabalho, quer dizer, a um Tribunal Superior da União, o mais alto da esfera trabalhista e que atingem a pessoa de um notável magistrado, o eminentíssimo Ministro e Professor Mozart Victor Russomano. Conheço o Ministro Mozart Victor Russomano desde a Faculdade de Direito de Porto Alegre, onde já se distinguia como um dos estudantes mais distintos do seu tempo. E a vida apenas confirmou os dotes que madrugavam no acadêmico de Direito. Mozart Victor Russomano ingressou na magistratura trabalhista, tendo sido Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da sua cidade natal, a cidade de Pelotas; ingressou no Magistério Superior, na Faculdade de Direito de Pelotas, da então Universidade do Rio Grande do Sul, hoje Universidade Federal de Pelotas; ascendeu ao Tribunal Regional do Trabalho do Rio para nomeá-lo juiz do mais alto tribunal trabalhista do País, o Superior Tribunal do Trabalho; ao chegar neste tribunal, Mozart Victor Russomano já era, já figurava, há muito anos, entre os mais autorizados tratadistas de Direito do Trabalho, no Brasil. É autor de dezenas de livros; de dezenas; as edições de seus livros contam-se pelas dúzias. Não faço nenhum favor em dizer que é o autor mais citado, em matéria de Direito do Trabalho, em nosso País, seja em trabalhos jurídicos, seja em decisões dos Tribunais. De modo que quando o Presidente Arthur da Costa e Silva o fez Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reconheceu-lhe os méritos de que a Nação inteira era testemunha. Mas, digo pouco, dizendo que a Nação inteira, porque, em verdade, o conceito intelectual, cultural do Ministro Mozart Victor Russomano transcende as fronteiras do nosso País — e não é de agora; faz muito tempo que S. Ex<sup>e</sup> tem ministrado aulas em universidades estrangeiras, em numerosas universidades estrangeiras. Não é por acaso que S. Ex<sup>e</sup> é, por exemplo, Professor *honoris causa* da Universidade Nacional de São Marcos, de Lima, República do Peru; não é por acaso que já foi professor contratado da Universidade Central da Venezuela, nem é por acaso, Sr. Presidente, que funcionou, por designação da Organização dos Estados Americanos, em questões relacionadas ao Direito do Trabalho, no Continente americano. Não se trata de um desconhecido, não se trata de alguém sobre quem se possa atirar o labéu que se pretendeu atirar, ferindo a reputação e a dignidade profissional de um magistrado que sempre se caracterizou, desde o ingresso na magistratura, como um magistrado modelar. Foi Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e, se não me falha a memória neste momento, é o juiz corregedor daquele Tribunal. Eu entendi, Sr. Presidente, de dizer estas palavras em homenagem a um ilustre, rio-grandense que, como rio-grandense, como brasileiro, tem honrado a magistratura do nosso País, a inteligência do nosso País e o bom nome do nosso País, dentro e fora de suas fronteiras. Feitas estas observações que não poderia deixar de fazer, Senador que sou pelo Estado do Rio Grande do Sul, de onde é originário o Professor e Ministro Mozart Victor Russomano, peço licença para dizer que o eminentíssimo Líder Franco Montoro não exorbitou na referência que fez no curso do debate, fazendo citação de memória. Creio que S. Ex<sup>e</sup> não tinha os livros nas mãos para um debate que, suponho, tenha sido improvisado. Mas, dizia que me parece que não exorbitou, até porque eu conheço essa idéia externada pelo Professor, Ministro e escritor Mozart Victor Russomano. Tenho diante dos olhos, exatamente, um dos 18 livros, alguns dos quais com mais de 7 edições, de Mozart Victor Russomano, e que se intitula *A Estabilidade do Trabalhador na Empresa*, edição de 1970, que, à página 96, referindo-se, exatamente, a esta idéia da introdução do Fundo de Garantia em concorrência à estabilidade, diz isto: "Essa fase do processo brasileiro foi encerrada e, de imediato, instituiu-se no País um governo central forte, atuante, distanciado das reivindicações sindicalistas e que — tendo absorvido o Poder Legislativo — não encontrou barreiras políticas para pôr em execução a idéia insuflada, de modo todo especial, por grupos econômicos nacionais e estrangeiros, que

formavam os redutos mais poderosos contra a estabilidade, por nela verem, inclusive, um empecilho aos seus investimentos.

Na campanha que então se realizou contra a estabilidade, foram recapitulados todos os notórios defeitos do sistema brasileiro. Mas, não se cogitou de corrigi-los. Tratou-se, sim, de reformular o direito anterior, invocando-se as conveniências da política econômica, inclusive, a necessidade de atração, para o território nacional, de capitais privados estrangeiros. Silenciava-se, contudo, sobre os numerosos exemplos do Direito Comparado, que assinala o progressivo aumento do número das nações que consagram a estabilidade, com nuances inevitáveis, oriundas das condições do lugar e da época, especialmente a partir da promulgação da lei de 1951, da República Federal da Alemanha. Tivemos a primazia da primeira palavra de alerta contra o movimento que se desencadeara e os riscos que do mesmo poderiam advir para o trabalhador. Os aperfeiçoamentos convenientes estavam ao alcance dos olhos e da mão do legislador. Mas, este insistiu em passar alheio aos mesmos. E todos sabiam, não obstante, que, entre outras medidas, estas, pelo menos, eram de fácil execução.

E passa a enumerar. Não vou me estender na leitura deste assunto, porque se torna inteiramente desnecessário. Mas, leitura feita, que dispensa qualquer comentário, inequivoco está o pensamento do escritor, Professor e Ministro Mozart Victor Russomano, do qual, parece incontestável, não discrepou a exegese feita, em referência, pelo eminentíssimo Senador por São Paulo, a cuja gentileza agradeço o aparte e peço desculpa pela extensão.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, assim como o do nobre Senador Marcos Freire, que lembra serem as expressões do Professor Mozart Victor Russomano mais fortes do que aquelas a que me referi, no aparte ao nobre Senador Eurico Rezende. Ele fala em idéia insuflada por esses grupos interessados e se refere a outras circunstâncias a que fez referência V. Ex<sup>e</sup>, citando, textualmente, páginas da obra que sobre o assunto escreveu esse ilustre professor e jurista que honra o Direito e os Tribunais brasileiros.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> me honra com um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Quero deixar bem claro que, inobstante o brilhante aparte do eminentíssimo Senador Paulo Brossard, a questão do "disse e não disse" ou do "não disse e disse" deslocou-se para uma interlocução entre V. Ex<sup>e</sup> e o Ministro Victor Russomano, porque — volto a insistir — o Ministro Victor Russomano realmente afirmou que houve pressões de grupos estrangeiros — está no livro dele, que o ilustre Senador Paulo Brossard acaba de ler — mas acontece que as palavras que o eminentíssimo Senador Franco Montoro atribuiu ao Ministro Victor Russomano, são no sentido de que...

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Era uma exigência.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — ... aquelas pressões fizeram com que o Governo do saudoso Presidente Castello Branco capitulasse. Ora, o Ministro nega esse conceito, contesta peremptoriamente, afirmando que não emitiu tal conceito. Nesse caso, a interlocução deixa de ser entre mim e V. Ex<sup>e</sup> e V. Ex<sup>e</sup> e o ilustre Ministro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — A controvérsia é outra: é entre o texto escrito do Professor Victor Russomano e a alegação oral do Senador Eurico Rezende. O conceito é o mesmo; a diferença é de palavras: S. Ex<sup>e</sup> mesmo, agora, ao reproduzir o meu pensamento, o meu aparte, usou palavras totalmente diferentes — e é normal que seja, porque nenhum de nós é um computador para repetir as mesmas palavras, mas é evidente que o conceito é o mesmo, que a idéia é rigorosamente a mesma; e o grave é o fato.

É preciso lembrar o histórico daquela discussão. Os líderes sindicais protestavam contra esse instituto que os está prejudicando, invocando, inclusive, influência das multinacionais; dizia-se que isso era subversão. Os trabalhadores usavam a palavra influência. O Ministro diz coisa muito mais séria, fala em idéia insuflada por eles e mostra que era condição para a sua penetração no País.

Ouço o aparte do nobre Senador Marcos Freire.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Ilustre Líder Franco Montoro, acho que mais grave que saber se o Ministro Mozart Victor Russomano usou esta ou aquela expressão, é saber como se pode compreender que em relação a S. Ex<sup>e</sup>, ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com todas aquelas qualificações a que se referiu o Senador Paulo Brossard, o Líder do Governo.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Não são exaustivas; são apenas enunciativas, porque há muitos outros títulos.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — ... poderia se referir a essa personalidade, que honra as letras jurídicas do Brasil, como sendo "um tal" de Mozart Victor Russomano. Isso é que me parece inominável, independentemente de S. Ex<sup>e</sup> ter dito ou não dito a expressão a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Fazendo soar a campanha.) — Peço ao ilustre Líder que conclua o seu discurso, pois o seu tempo há muito se esgotou.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Concluo, Sr. Presidente.

Dado o esclarecimento feito no plenário, parece-me que o normal seria que a própria Mesa providenciasse a retirada dessas referências que, confessadamente, são inadequadas à figura desse ilustre magistrado.

E quero concluir, Sr. Presidente, lembrando que esta não é apenas a opinião de Victor Russomano. Os mais autorizados juristas brasileiros, especializados em Direito do Trabalho, manifestaram-se no mesmo sentido. Cito Evaristo de Moraes Filho, Cesário Jr., José Gomes Catharino e muitos outros; o primeiro denunciou pressões econômicas internacionais com o objetivo de suprimir a estabilidade para atender a seus interesses no Brasil e nomeou expressamente a Missão Americana Abbink, que visitou o Brasil em 1948, ocasião em que sugeriu a supressão da estabilidade como ponto de partida para suas conversações. E foi publicado em toda a imprensa.

Ouçamos:

"Na imprensa, o *Diário de Notícias*, de 19 de julho de 1966, entre outros, noticiava a chegada ao Brasil de Mr. Gross, representante de grupos financeiros, para examinar a possibilidade de compra de empresas brasileiras por aqueles grupos. Como condição, impunha-se a eliminação do instituto da estabilidade trabalhista. Refere-se, ainda, a telegrama em que foram relacionadas as empresas que estariam dispostas a fazer investimentos no Brasil, desde que fosse eliminada a estabilidade. E a revista norte-americana "Latin American and World", em seu nº 18, de 1965, noticia: "Empresas estrangeiras têm feito gestões junto ao Governo Brasileiro para suprimir a estabilidade da legislação social do País."

Portanto, a matéria é incontestavelmente verdadeira. Existe toda essa documentação que a confirma e não há dúvida que, hoje, todos reconhecem que o problema da desnacionalização das empresas foi, evidentemente, facilitado com a nova legislação.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Eu apelo para o Senador Paulo Brossard para que não mais aparteie o orador, porque o seu tempo já está findo, e foi por uma concessão especial ao Senador Marcos Freire que eu admiti o seu aparte.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Eu peço que, apenas V. Ex<sup>e</sup> permita que ele complete o seu aparte.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Apenas para dizer, Sr. Presidente, sem entrar no mérito, na sabedoria da providência adotada, do Fundo de Garantia, que o fato mencionado pelo nobre Senador Franco Montoro é desses que dispensam prova, dada a sua notoriedade. As publicações são tantas, as declarações são tão inequívocas que, efetivamente, se trata de um fato notório. Isto, sem entrar no mérito da solução adotada.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Peço a V. Ex<sup>e</sup> que conclua o seu discurso.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a contribuição de todos, e penso que este debate serviu para tornar patente um dos aspectos mais graves dos desvios da nossa legislação. E mais do que isso, ele revela, como disse o Ministro Mozart Russomano, que essa introdução só foi possível pelo regime autoritário instaurado no País. Se houvesse um regime democrático, com a força dos sindicatos, com a força do Congresso na sua plenitude, não teria sido instituído no Brasil esse Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que substituiu uma estabilidade que deveria ser aperfeiçoada e não eliminada. É o pensamento de quase todos os cultores do Direito do Trabalho no Brasil. E penso, também, que o grande aspecto positivo foi a grande homenagem que hoje recebeu, pela voz de quase todos os parlamentares de ambas as legendas, essa figura de professor e de jurista que é Mozart Victor Russomano, que honra o Direito do Trabalho no Brasil e honra o Brasil em todos os congressos internacionais de que tem participado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Um Antônio nascido em Portugal, há pouco mais de um século, imigrou, menino pobre de dez anos, para o Brasil, começando sua vida, criança ainda, como sapateiro.

Dentro deste ofício, instalaria seu primeiro estabelecimento comercial. Da sapataria modesta passaria para um armazém de secos e molhados. Impelido por seu espírito comercial, e com o seu instinto de poupança, amplia progressivamente um patrimônio próprio, o que lhe permite montar, também, uma pequena indústria de descarregador de algodão. Ao seu lado, estabeleceria uma serraria.

Mais adiante, associando-se a outros, implantou uma fábrica e refinaria de óleo de algodão, sendo portanto, um pioneiro nesse ramo. Alguns anos após, adquire a massa salida do Banco União, proprietário da indústria Votorantim, da qual terminaria como seu único proprietário e que se constituiria na base de seu formidável império industrial.

Esse Antônio — Antônio Pereira Ignácio — é invocado, nesta oportunidade, para homenagear outro Antônio, seu neto — Antônio Ermírio de Moraes — que, hoje, é um dos dirigentes do Grupo Votorantim, escolhido pela revista Visão, o "Homem de Visão", 1977.

Entre um e outro Antônio, houve um José, genro do primeiro e pai do segundo, que este Senado tão bem conheceu e que tanto honrou esta instituição — o Senador José Ermírio de Moraes. Sentou ele nestas mesmas cadeiras, tendo tido a honra — como eu, agora — de, nesta Casa, representar Pernambuco, Estado natal de nós ambos. Sobre a sua personalidade e sua atuação, já nos manifestamos, quando proferimos da tribuna parlamentar, após sua morte em 1973, a oração fúnebre em nome do nosso Partido. Por outro lado, os anais do Congresso Nacional falam, por si só, da figura excepcional que ele foi, e cujos dotes e qualidades — em partes comuns

à sua excellentíssima esposa D. Helena — legou, em grande porção, aos seus descendentes.

Como ele, seus filhos, José Ermírio de Moraes Filho, Antônio Ermírio de Moraes, Ermírio Pereira de Moraes, Helena e Clovis Seripilliotti souberam ampliar e engrandecer o patrimônio que proveio daquele pioneiro do desenvolvimento brasileiro e do serviço social na indústria, que foi o primeiro Antônio, chegado ao Brasil, em fins do século passado.

Entre os dois Antônios, muitas lutas, sacrifícios e esforços se registraram. A pertinácia e capacidade administrativa do avô permaneceram vivas nos seus filhos e seus netos, de tal forma que hoje o conglomerado Votorantim se constitui num dos maiores grupos privados do País, com uma significativa participação em nosso produto interno bruto (PIB). Suas empresas estão espalhadas por 17 Estados e abrangem os mais variados setores, como cal e cimento, metalurgia, química, refratários, tecidos, agricultura e pecuária, administração de bens, seguros, construção civil, transportes, energia elétrica, armazéns gerais etc.

Fiel ao ideal de José Ermírio de Moraes, o filho não se esquece de que a atividade econômica a que se dedica com os irmãos, é, sobretudo, para "dar ao País, o direito de ser respeitado e admirado no concerto das nações civilizadas".

Por isso mesmo, Antônio Ermírio de Moraes opõe-se, tão energicamente, à desnacionalização da economia brasileira, não hesitando em criticar medidas governamentais que sejam contrárias à nossa soberania, que não pode ser entendida apenas do seu ponto de vista estritamente político.

Assim, tem considerado errada a permissibilidade oficial ao admitir a aquisição de firmas brasileiras por parte das multinacionais. A esse respeito, é textual a sua afirmativa:

"Estou convencido de que a longo prazo o resultado obtido é inteiramente maléfico, pois, via de regra, exclui da vida empresarial o outorgado brasileiro."

Como registra a *Gazeta Mercantil* do último dia 23, Antônio Ermírio de Moraes identifica na fase do "milagre brasileiro" as raízes da crise porque passa atualmente a empresa nacional. Com efeito, em nosso entender, o setor privado foi submetido a um processo de desaceleração, em benefício das multinacionais, a que necessariamente teria que se contrapor o fortalecimento compensatório dos empreendimentos estatais. Por isso, orgulha-nos, mais ainda, que, numa época de tantas dificuldades e tantas transições, o Grupo Votorantim, constituída de dezenas de empresas, mantém-se com capital 100% nacional.

Administrador obstinado e eficiente, Antônio Ermírio de Moraes foi, há pouco tempo, incluído, por cinco mil dirigentes de empresas consultados pela publicação "Balanço Anual", entre os 10 principais líderes empresariais do País.

Terão sido as mesmas características de sua maneira de ser e de fazer, que terão, agora, feito recair sobre ele o troféu símbolo da homenagem que lhe tributou a revista Visão, a lhe ser entregue no próximo dia 12, em cerimônia no Hotel Glória, do Rio de Janeiro. Antônio Ermírio será saudado, na oportunidade, pelo Senador José de Magalhães Pinto, agraciado com o mesmo título, em 1976 próximo passado. Esse precedente demonstra, por si só, como, nos últimos anos, os promotores dessa iniciativa têm distinguido, com acerto, as personalidades de maior projeção nas áreas empresarial, política, educacional e administrativa.

Engenheiro metalúrgico, Antônio Ermírio não se omite de se pronunciar sobre aspectos por vezes explosivamente políticos da problemática brasileira, por mais controvértidos que sejam, no próprio meio em que vive. Assim, em recente conferência que fez, no Instituto de Engenharia de São Paulo, o "Homem de Visão, 1977" considerou justo que o Governo atue, pelo menos, a curto e médio prazos, como empresário, desde que se trate de "investimento de grande vulto, acima das possibilidades da empresa nacional".

No que se refere ao capital estrangeiro, Antônio Ermírio de Moraes adverte que o importante é fazer com que as empresas "tragam de fato seu próprio capital e não venham para o Brasil apenas com *know-how*, porém de bolsos vazios".

Como essa sua posição coincide com a que temos defendido!

No exercício do mandato legislativo que recebemos do povo, já tivemos ensejo de levantar nossa voz, neste mesmo sentido. Chegamos, mesmo, em 1971, a apresentar projeto de lei, infelizmente não aprovado pela Câmara dos Deputados, determinando que só poderiam se beneficiar de incentivos fiscais e financeiros empresas que fossem constituídas, pelo menos, com dois terços de capital nacional. Isso não apenas não vem sendo observado, mas chegou-se até a derrubar-se, depois de 64, dispositivo de lei que estabelecia que os recursos destinados ao Nordeste, através da SUDENE, só pudessem beneficiar as que fossem integralmente brasileiras.

No Instituto de Engenharia, em recente conferência proferida, advertiu muito oportunamente que "é preciso que os brasileiros se policiem mutuamente, abandonando a megalomania definitivamente e lembrando para sempre que ser homem de visão à custa de cofres públicos é tarefa das mais fáceis".

A *Gazeta Mercantil*, na edição já referida, assinala, com toda propriedade, que

"Agora, eleito o *Homem de Visão* do ano, Antônio Ermírio seguramente poderá dizer que não o foi à custa dos cofres públicos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este o brasileiro ilustre que queríamos homenagear nesta sessão, integrando o Senado Federal no júbilo dos que, num mundo tão avaro em reconhecer os méritos dos vivos, presenciam um ato de justiça a quem, como Antônio Ermírio de Moraes, fez-se credor de nossa admiração pessoal e do reconhecimento e da admiração dos que acompanham, de perto, o esforço e os óbices do processo de desenvolvimento brasileiro.

... "Homem de Visão 1977", pois, as nossas felicitações, e a certeza de que Antônio Ermírio e seus irmãos continuarão a dignificar a tradição dos seus antepassados, entre os quais o nosso saudoso José Ermírio de Moraes, que fez de sua vida, com os frutos do trabalho que se tornou comum à sua família, o exemplo mais eloquente do sadio nacionalismo, de que o Brasil precisa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Ministro Ney Braga informou, há dias, que o programa de construção de campi universitários beneficiou, durante o exercício de 1977, mais de cem escolas superiores particulares, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) no valor de 2,1 bilhões de cruzeiros.

Entre as Universidades beneficiadas, se inclui a Universidade Federal do Estado de Sergipe, que tem encontrado total apoio por parte do atual Governo.

Informou o Ministro Ney Braga que estão tendo andamento no MEC outros projetos de auxílio financeiro a escolas privadas de 3º Grau e que, até o final deste Governo, prevê-se a conclusão de 4,5 milhões de metros quadrados de área construída, consumindo investimentos da ordem de sete bilhões de cruzeiros.

Disse, ainda, o Ministro da Educação que "o projeto de construção e instalação dos campus universitários — uma exigência da estrutura acadêmica pela reforma universitária — contou, em 1976 e neste ano, com recursos que beneficiaram mais de vinte instituições federais e hospitais universitários".

As declarações foram feitas pelo Ministro da Educação e Cultura quando acompanhava o eminente Presidente Ernesto Geisel na visita que este fez à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, onde o Chefe do Governo recebeu homenagem máxima daquela secular instituição carioca. O Ministro Ney Braga assegurou, ainda,

que em março próximo será inaugurado o Hospital das Clínicas, na Ilha do Fundão, iniciativa da maior relevância para a população e, especialmente, para o ensino médico na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Na ocasião, estudantes de medicina entregaram ao Ministro Ney Braga um memorial. Examinando o documento, o Ministro da Educação informou que todas as reivindicações nele contidas já foram antecipadamente resolvidas pelo Governo e uma outra parte seria atendida quando estiver funcionando o Hospital das Clínicas, da UFRJ, na Ilha do Fundão.

A cada ano as realizações na área do MEC se multiplicam e são cumpridos, integralmente, os compromissos do eminente Presidente Ernesto Geisel, graças à fecunda atuação e ao espírito criativo do Ministro Ney Braga, cuja gestão já proporcionou aos estudantes brasileiros benefícios sem precedentes! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma Comissão Especial para decidir quanto a validade ou não da absorção do Instituto de Pré-História pelo Museu de Etnologia e Arqueologia, da Universidade de São Paulo, é o que nos sugere, em carta, o jornalista Paulo Duarte que, há quase 40 anos vem se dedicando ao estudo do homem paleoamericano.

Paulo Duarte, cuja cultura é reconhecida em São Paulo e em outros Estados, foi um dos fundadores do Instituto de Pré-História. Para presidir essa Comissão Especial, indica ele o professor José Goldenberg, professor de física da USP, nome admirado e respeitado em todo o País. A propósito, o professor Goldenberg foi um dos membros do Conselho Universitário que se manifestaram contra a desintegração do Instituto de Pré-História.

O Instituto, fundado em 1959, vinha realizando, sob a direção de Paulo Duarte, importantes descobertas pré-históricas: num sambaqui, da Ilha de Santo Amaro, os restos do homem mais antigo da América do Sul — o Homem de Maratubá, com cerca de oito mil anos, medidos pelo carbono 14.

Por essas razões, Paulo Duarte protesta, com veemência, contra o artigo 138 do anteprojeto dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, segundo o qual o Instituto de Pré-História passa a integrar o Museu de Etnologia e Arqueologia.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Tendo em vista a importância do assunto para a cultura brasileira, fazemos, desta Tribuna, um apelo à Reitoria da Universidade de São Paulo para que examine com profundidade a conveniência ou não de integrar o Instituto de Pré-História ao Museu de Etnologia e Arqueologia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada ao encerramento dos trabalhos da presente Sessão Legislativa.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO DE 2-12-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. DINARTE MARIZ** (ARENA — RN) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vinha me inscrevendo, há dias, para que *me fosse permitido* fazer uma apreciação e, ao mesmo tempo, retificar uma notícia, publicada no *O Estado de S. Paulo* sobre a revolução comunista de 1935, na parte que se refere ao Rio Grande do Norte. Transcreveu aquele importante órgão da imprensa brasileira trecho de um livro de autoria do americano Foster Dulles Jr., ainda não publicado, no

qual citava, entre outros fatos, ter o então Major Josué Freire comandado a Polícia Militar durante a resistência ali oferecida aos comunistas e forças do Exército vindas de Recife e Alagoas terem tomado parte na repressão aos mesmos.

Sr. Presidente, quero apenas retificar, para que não se deturpem acontecimentos já incorporados à História, registrados no livro "As Revoluções Brasileiras", de autoria do escritor e comentarista Hélio Silva, e nas memórias do ex-Presidente Café Filho.

A transcrição feita no *O Estado de S. Paulo*, referente ao Rio Grande do Norte, representa um equívoco que precisa ser corrigido.

Apenas três setores combateram e foram responsáveis pela derrota dos comunistas no Rio Grande do Norte que chegaram a ocupar o Governo do Estado durante dois dias: a Polícia Militar, sob o comando do seu bravo Comandante Cel. Luiz Julio; a resistência dos sertanejos do Seridó sob o meu comando, composta de cerca de cento e oitenta homens e a Polícia da Paraíba que o Governador Argemiro de Figueiredo, num gesto de compreensão e coragem, quando o seu próprio Estado estava sob ameaça, deu ordem para que um grande contingente avançasse sobre Natal pelo litoral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nenhum outro elemento tomou parte na repressão comunista durante os dias de luta em território norte-rio-grandense.

Sabemos o que houve no Rio de Janeiro, onde, no 16º RI, comunistas assassinaram companheiros dormindo. E graças à bravura do General Eurico Gaspar Dutra e dos seus comandados, foi restabelecida a ordem naquela unidade militar.

Também no Campo dos Afonsos foi a presença do Brigadeiro Eduardo Gomes, símbolo de heroísmo da nossa Pátria que, já ferido, evitou que fosse ocupada pelos comunistas aquela importante base militar.

Em Recife, por pouco, a Cidade não foi dominada. Além de outros, destacaram-se pela bravura e pela ação os Capitães Everardo Barros de Vasconcelos, Frederico Mindelo e Malvino Reis.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que faço essa retificação, não posso deixar de me reportar aos acontecimentos atuais de uma Revolução que se prolonga e cuja finalidade, não é demais repetir toda vez que, sobre ela se faça menção, não foi outra senão a de combater o comunismo, que já estava às portas do Poder, e a corrupção que se alastrava por todos os recantos do País. Quanto à situação comunista, temos o depoimento de todos os Ministros Militares durante esses 13 anos de sistema revolucionário. Todos Ministros Militares, sem exceção, até hoje, seja do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, em seus repetidos pronunciamentos vem alertando o País para o perigo da infiltração comunista no País.

Também, nas diversas regiões militares, não se têm poupado os seus Comandantes, de alertar o País para o perigo comunista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não será com condescendência, que muitos chamam de compreensão, que deixaremos de combater a ameaça comunista. De condescendência em condescendência foi que chegamos a março de 1964.

Naquela época vi a revolução comunista nas ruas do Rio de Janeiro; vi quebrada a hierarquia militar, marinheiros, em plena rua da Cidade, rasgando jornais, visitando sindicatos e insubordinando-se contra a ordem, contra seus superiores.

O que os militares têm feito, até hoje, é nos alertar, a nós os civis, e também aos seus companheiros de armas.

Conforta-me a convicção de que, dentro dos quartéis, entre os militares, há compreensão exata dos riscos que este País corre da ameaça comunista, pois não há uma Ordem do Dia, nesta época, não há um documento entre os chefes militares que não lembre aqueles acontecimentos e que não chame a atenção para essa ameaça, dando verdadeiras aulas àqueles que estão chegando, para assegurar a ordem e a tranquilidade deste País.

Conseqüentemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é oportuno que, mais uma vez, repetidamente, se traga ao conhecimento da opinião

pública brasileira, o alerta para o risco que corremos de ver o nosso País, amanhã, mergulhado num regime que não consulta as nossas tradições e que se choça com a educação democrática do povo brasileiro.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Nobre Senador Dinarte Mariz, V. Ex<sup>e</sup> está chamando a atenção do Senado para o perigo que corre o País de enveredar na senda do comunismo. Esse alerta que V. Ex<sup>e</sup> faz sobressalta-me profundamente. Ontem, pela manhã, ouvi, atentamente, o discurso de Sua Excelência o Senhor Presidente Ernesto Geisel. No discurso, o Presidente da República afirma que se dá no Brasil uma evolução pacífica — expressão que está lá, contida no discurso — uma evolução pacífica da sociedade brasileira, e que, em virtude dessa evolução pacífica, Sua Excelência propõe a substituição das leis de exceção. Não creio que o Senhor Presidente da República esteja fazendo uma aventura. Não sei se V. Ex<sup>e</sup> aprecia o discurso do Senhor Presidente como uma temeridade para a Nação. Creio que este Senado deveria exultar com o pronunciamento de Sua Excelência, como tantas vezes tenho ouvido a Bancada da ARENA se levantar para defender atos de exceção. No momento em que Sua Excelência propõe a extinção desses atos, em resposta o que ouço é o alerta do nobre colega sobre o perigo comunista no Brasil. Faço questão de me manifestar nestes termos porque, tendo ao longo de tanto tempo defendido a determinação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em implantar a ordem constitucional democrática no País, não me sinto bem ao ouvir, constantemente, esse grito de pavor por algo que a autoridade máxima do País, que é a voz do Senhor Presidente da República, declara, de outros modos, inexistente, quando propõe a implantação de um regime democrático em substituição às leis de exceção. Perdoe-me V. Ex<sup>e</sup> a minha veemência, mas é o grito que está dentro de mim e que ouço todo o dia, levantar-se no corpo da Nação.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Nobre Senador, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> é oportuno, vou respondê-lo com as próprias palavras do Chefe da Nação.

Sr. Presidente, não sei por que o meu nobre colega vinculou o discurso do eminente Presidente Ernesto Geisel à situação comunista no País. Não vi, em todo o discurso de Sua Excelência, uma só palavra que contrarie os objetivos do meu discurso.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Mais uma prova de que ele não existe.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Nem uma só vez.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Se existisse, Sua Excelência teria alertado...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Quando o Senhor Presidente da República disse que podíamos, já, dispensar os atos institucionais — vou ler as palavras de Sua Excelência...

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — E lhe fico muito agradecido.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Naturalmente, V. Ex<sup>e</sup> ouviu, mas não releu. Ouvi e reli...

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Graças a Deus, tenho regular memória.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — E também inteligência.

O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>



**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL)** — Foi V. Ex<sup>o</sup> que acabou de falar em condescendência, e que a condescendência tem conduzido. E a sua palavra hoje eu só posso interpretá-la como algo que quer dizer que o atual regime continua condescendente, ou que o atual Governo continua condescendente. No entretanto, os 97 comunistas apontados não criaram nenhum pavou dentro do Governo e nem dentro da opinião pública.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Eu acho que agora V. Ex<sup>o</sup> está defendendo os comunistas.

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL)** — A interpretação fica a cargo de V. Ex<sup>o</sup> e não me molestará qualquer conclusão que tire, porque o meu pensamento está tão claro, hoje, junto à opinião pública brasileira, que, creio, o Senador Dinarte Mariz não será capaz de me levar ao pelourinho.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Ao contrário, eu respeito o ponto de vista de V. Ex<sup>o</sup>...

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL)** — Pode insistir na sua tese e procurar ligações minhas com quem quer que seja. Minha vida é bastante limpa...

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Não é preciso que V. Ex<sup>o</sup> diga...

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL)** — Digo, e digo claro, porque talvez V. Ex<sup>o</sup> não tenha raciocinado bastante, a respeito. As nossas fronteiras são muito bem delimitadas. O que me estranha, nobre Senador, não é o seu vigor pessoal no combate ao comunismo; de maneira alguma! O que me estranha é V. Ex<sup>o</sup> procurar o dia de hoje para dar mais uma vez, um grito de pavor a este País, dizendo que estamos à beira do comunismo. É isto que estranho, depois de o Presidente da República dizer que a Nação está evoluindo pacificamente.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Solicito a V. Ex<sup>o</sup> que conclua o seu discurso, pois dispõe, apenas, de cinco minutos.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Agradeço e vou concluir, Sr. Presidente.

Não quero discutir com o nobre Senador por Alagoas, o meu eminente amigo, Teotônio Vilela.

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL)** — Muito obrigado.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Acho que ele procurou confundir alhos com bugalhos...

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL)** — V. Ex<sup>o</sup> acabou ainda há pouco, de fazer um elogio à minha inteligência. Além do mais sou agricultor. Conheço o que é alho e o que é bugalho.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Não é possível tirar-se qualquer ilação do que estou falando e o discurso do Senhor Presidente da República cuja orientação, todos nós, da ARENA, seguimos, firme e corretamente. Mas, se o Presidente merecesse uma advertência quanto à situação comunista do País, eu estaria no dever, então, de fazê-la não só da tribuna mas também pessoalmente. Agora, entretanto, não vejo razões para isso. Quando o Presidente anuncia que já é tempo de retirar os atos de exceção, ele acrescenta que deixará instrumentos necessários para assegurar a ordem e a tranquilidade ao País. Consequentemente, não há nenhuma vinculação entre o que estou dizendo e o que disse o Sr. Presidente, no seu discurso.

Minhas palavras, estou certo, serão compreendidas por todos aqueles que desejam ver a nossa Pátria imune do perigo comunista.

Repto, mais uma vez, enquanto Deus me der energia e vigor para falar ao povo brasileiro, minha advertência continuará.

A Nação deve estar tranquila sob os cuidados, a ação vigilante e o patriotismo do Presidente Ernesto Geisel. Espero, Sr. Presidente, que o Brasil continue na sua luta pelo desenvolvimento, que é a maneira mais eficiente de evitar-se o comunismo. (Muito bem! Palmas.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### 136<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às onze horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Danton Jobim.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias, na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 137<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presen-

tes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/77 (nº 3.891-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do art. 18 do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 138<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas e dez minutos do dia primeiro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/77 (nº 110-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã; e do Projeto de Resolução nº 130, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) para os fins que especifica;

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 128/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e do Projeto de Resolução nº 131/77, que autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica; e

c) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, do Projeto de Resolução nº 129/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 139º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas e quinze minutos do dia primeiro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 233.948.547,90 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para o fim que especifica.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Adalberto Sena.

#### 140º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 133, de 1977, que autoriza a Fundação Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no

valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 134, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada; do Projeto de Resolução nº 135, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; do Projeto de Resolução nº 136, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Adalberto Sena.

#### 141º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às onze horas e vinte minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Adalberto Sena.

#### 142º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às onze horas e trinta minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 137, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 138, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

• 143<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às doze horas do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, Danton Jobim e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971 (nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Adalberto Sena.

144<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezessete horas do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/77 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Helvídio Nunes.

145<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezessete horas e dez minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Otto Lehmann.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 139/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões, noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; do Projeto de Resolução nº 142/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), para os fins que especifica; do Projeto de Resolução nº 145/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscents e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) para os fins que especifica; do Projeto de Resolução nº 146/77, que autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros), para o fim que especifica; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 140/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada; do Projeto de Resolução nº 141/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para o fim que especifica do Projeto de Resolução nº 143/77, que autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), e do Projeto de Resolução nº 144/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) para os fins que especifica.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

146<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas e quinze minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente; Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1977, que autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

147<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas e quarenta e sete minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

148<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezoito horas e cinqüenta minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adal-

berto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente; Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais, pelo Senhor Senador Helvídio Nunes:

a) do Projeto de Resolução nº 149, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) do Projeto de Resolução nº 150, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 149º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezenove horas do dia três do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação na Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 150º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezenove horas e dez minutos do dia três do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 151º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos do dia três do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na Linha Leste—Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 152º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às vinte e duas horas e cinquenta minutos do dia três do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 154, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para ser aplicado na pavimentação da Rodovia AM-010 (Manaus—Itacoatiara);

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 155, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para ser aplicado no Programa Rodoviário do Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 153º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às vinte e três horas e cinquenta minutos do dia três do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1977 (nº 4.279-C/77, na Câmara dos Deputados), que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 154º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 4 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Às onze horas e vinte minutos do dia quatro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão de Redação sobre a Presidência do Senhor Senador

Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Dirceu Cardoso e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF, e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 157, de 1977, que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 158, de 1977, que autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 82, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.563, de 29 de julho de 1977, que “acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao Artigo 11, do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que “dispõe sobre a criação de fundos de investimentos, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências”.**

### 2º REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1977

Às dezesseis horas do dia quinze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Braga Junior, Renato Franco, Alexandre Costa, José Sarney, Dinarte Mariz, Milton Cabral, Heitor Dias e Evandro Carreira e os Srs. Deputados Moacyr Dalla, Ribamar Machado, Homero Santos, Carlos Alberto de Oliveira, Joaquim Beviláqua, Júlio Viveiros e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 82, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.563, de 29 de julho de 1977, que “acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao artigo 11, do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que “dispõe sobre a criação de fundos de investimentos, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Altevir Leal, Dirceu Cardoso e Marcos Freire e os Srs. Deputados Antônio Morimoto, Adriano Valente, Marcondes Gadelha e José Costa.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Senador Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência, concede a palavra ao Sr. Deputado Moacyr Dalla, Relator da matéria, que emite parecer favorável nos termos do Projeto de Decreto Legislativo.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1977 (CN), que “autoriza a PETROBRÁS Fertilizantes S/A a, nas condições que estabelece, participar do capital de outras sociedades”.**

### ♦ 2º REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dezesseis horas do dia dezessete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Domicio Gondim, Heitor Dias, Jarbas Passarinho, Milton Cabral, Murilo Paraiso, Virgílio Távora, Itamar Franco, Cunha Lima e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Célio Marques Fernandes, Nunes Rocha, Passos Porto, Humberto Lucena e Israel Dias-Novaes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1977 (CN), que “autoriza a PETROBRÁS Fertilizantes S/A a, nas condições que estabelece, participar do capital de outras sociedades”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Luiz Cavalcante e Deputados Darcilio Ayres, Henrique Brito, Ossian Araripe, Júlio Viveiros, Pedro Faria e Cotta Barbosa.

Em seguida, é dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Deputado Humberto Lucena, concede a palavra ao Sr. Senador Virgílio Távora, Relator da matéria, que emite parecer favorável ao Projeto.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 112, de 1977 (CN), que “submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, aos casos que especifica, extingue créditos tributários, e dá outras providências”.**

### 1º REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dois de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Altevir Leal, Domicio Gondim, Heitor Dias, Lourival Baptista, Luiz Cavalcante, Saldanha Derzi, Virgílio Távora, Cunha Lima e Roberto Saturnino, e os Srs. Deputados Moacyr Dalla, Joir Brasileiro, Angelino Rosa, Murilo Rezende, Jorge Moura e Athiê Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 112, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.581, de 3 de novembro de 1977, que “exclui a aplicação do artigo 11 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, aos casos que especifica, extingue créditos tributários, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Renato Franco e Evandro Carreira, e Deputados Wilmar Guimarães, Vicente Vuolo, João Cunha e Aloisio Santos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Athiê Coury.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Jorge Moura ..... 14 votos  
Em branco ..... 01 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Moacyr Dalla ..... 14 votos  
Em branco ..... 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Jorge Moura e Moacyr Dalla.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Jorge Moura agradece, em nome do Deputado Moacyr Dalla e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Virgílio Távora para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

# MESA

**Presidente:**  
**Petrônio Portella (ARENA — PI)**

**1º-Vice-Presidente:**  
**José Lindoso (ARENA — AM)**

**2º-Vice-Presidente:**  
**Amaral Peixoto (MDB — RJ)**

**1º-Secretário:**  
**Mendes Canale (ARENA — MT)**

**2º-Secretário:**  
**Mauro Benevides (MDB — CE)**

**3º-Secretário:**  
**Henrique de La Rocque (ARENA — MA)**

**4º-Secretário:**  
**Renato Franco (ARENA — PA)**

**Suplentes de Secretário:**

**Altevir Leal (ARENA — AC)**  
**Evandro Carreira (MDB — AM)**  
**Otair Becker (ARENA — SC)**  
**Braga Junior (ARENA — AM)**

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
**Eurico Rezende**  
**Vice-Líderes**  
**Heitor Dias**  
**Helvídio Nunes**  
**José Sarney**  
**Matto Leão**  
**Osires Teixeira**  
**Otto Lehmann**  
**Saldanha Derzi**  
**Virgílio Távora**

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
**Franco Montoro**  
**Vice-Líderes**  
**Roberto Saturnino**  
**Itamar Franco**  
**Gilvan Rocha**  
**Lázaro Barboza**  
**Danton Jobim**

## COMISSÕES

**Diretor:** **José Soares de Oliveira Filho**  
**Local:** **Anexo II — Térreo**  
**Telefones:** **223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257**

### A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**Chefe:** **Cláudio Carlos Rodrigues Costa**  
**Local:** **Anexo II — Térreo**  
**Telefone:** **225-8505 — Ramais 301 e 313**

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** **Agenor Maria**  
**Vice-Presidente:** **Otair Becker**

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** **Dinarte Mariz**  
**Vice-Presidente:** **Evandro Carreira**

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Matto Leão
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	

**MDB**

1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

**Assistente:** **Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313**

**Reuniões:** **Terças-feiras, às 10:30 horas**

**Local:** **Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	

**MDB**

1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

**Assistente:** **Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312**

**Reuniões:** **Terças-feiras, às 10:00 horas**

**Local:** **Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
<b>MDB</b>	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quérica	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraíso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
5. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
<b>MDB</b>	
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621  
e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guiomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domicílio Gondim
5. Murilo Paraíso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
<b>MDB</b>	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quérica
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621  
e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
<b>MDB</b>	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard  
Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domício Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**Suplentes**

**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guiomard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

**MDB**

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérica

**Titulares**

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

**ARENA**

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domício Gondim

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Domício Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

**Suplentes**

**ARENA**

1. José Guiomard
2. Murilo Paraíso
3. Virgílio Távora

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

**Titulares**

**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

**Suplentes**

**ARENA**

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvídio Nunes
4. Domício Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Italívio Coelho
3. Osires Teixeira

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

**Suplentes**

**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**Suplentes**

**ARENA**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

**MDB**

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS,  
ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

**Assistentes de Comissões**

Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674;

Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.P.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.-P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARLEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				